



PODER JUDICIÁRIO
12ª Vara Federal RN

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000593-84.2011.4.05.8401

EXEQUENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (NACIONAL)

EXECUTADO: MARIA DE LOURDES AMORIM CAVALCANTE, MANOEL PAULO CAVALCANTE, MOVETERRAS CONSTRUÇÕES LTDA, MARIA EDNA DO REGO, TERRAMOTO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO do(a) EXECUTADO: HUMBERTO HENRIQUE COSTA FERNANDES DO REGO - RN4237

ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - RN6109

ADVOGADO do(a) EXECUTADO: ULISSES LEVY SILVERIO DOS REIS - RN11109 ADVOGADO do(a)

EXECUTADO: LUIZ ANTONIO PEREIRA DE LIRA - RN11663 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: EDUARDO SILVERIO FERREIRA DE OLIVEIRA - RN16525

DESPACHO

Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL proposta pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE em desfavor de MANOEL PAULO CAVALCANTE e outros, visando a satisfação do débito representado pela CDA que instrui a inicial.

Após o regular trâmite processual, foram penhorados bens imóveis.

O despacho de ID 107905862 autorizou a alienação unificada dos bens pela 6ª Vara Federal, sendo o referido juízo especializado na tramitação de execuções fiscais.

Considerando a Certidão de Conferência juntada pela Secretaria no ID 117211357, **encaminhem-se as peças necessárias à Central de Alienação da 6ª Vara Federal/SJRN, para fins de alienação dos bens imóveis de Matrículas 9985, 1443 e 374.**

Intimem-se as partes do presente despacho.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, *data de validação eletrônica.*



Assinado eletronicamente por: **GUILHERME CASTRO LOPO**

17/09/2025 18:49:08

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **117219027**



25091718490803200000139397192



PODER JUDICIÁRIO
12ª Vara Federal RN

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000593-84.2011.4.05.8401

EXEQUENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (NACIONAL)

EXECUTADO: MARIA DE LOURDES AMORIM CAVALCANTE, MANOEL PAULO CAVALCANTE, MOVETERRAS CONSTRUÇÕES LTDA, MARIA EDNA DO REGO, TERRAMOTO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO do(a) EXECUTADO: HUMBERTO HENRIQUE COSTA FERNANDES DO REGO - RN4237

ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - RN6109

ADVOGADO do(a) EXECUTADO: ULISSES LEVY SILVERIO DOS REIS - RN11109 ADVOGADO do(a)

EXECUTADO: LUIZ ANTONIO PEREIRA DE LIRA - RN11663 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: EDUARDO SILVERIO FERREIRA DE OLIVEIRA - RN16525

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA

PROCESSO Nº 0000593-84.2011.4.05.8401

ALIENAÇÃO UNIFICADA DE BENS

SECRETARIA

(Conforme art. 2º e Anexo III da Ordem de Serviço nº 13/20 c/c art. 1º da Ordem de Serviço nº 01/21 - 6ª Vara Federal - SJRN)

Certifico que o processo foi analisado, **estando regulares** todas as situações **abaixo indicadas**, podendo ser disponibilizado para a venda através de Corretor/Leiloeiro credenciado.

BENS IMÓVEIS DE MATRÍCULAS 9985 (MOSSORÓ/RN), 1443 (MOSSORÓ/RN) e 374 (UMARIZAL/RN).

I - (X) A parte executada foi regularmente citada (por oficial de justiça, por carta com aviso de recebimento - AR, por edital, ou por comparecimento espontâneo (art. 239 do CPC);

Sim, todos os executados foram citados.

II - (X) Na certidão do oficial de justiça, quando da penhora/reavaliação do bem, constam as informações do art. 2º com o formulário padrão do Anexo II, ambos da Ordem de Serviço acima citada.

Sim.

III - () Sendo o imóvel, registrado em nome de terceiro, mas que o devedor é o promissário comprador, deverá constar no processo o contrato de promessa de compra e

venda firmado pelo devedor;

Não se aplica.

IV - (X) O exequente já se manifestou no sentido de não ter interesse na adjudicação do bem;

Sim.

V - (X) Consta certidão atualizada de inteiro teor do registro de imóvel do Cartório competente, atualizada há pelo menos 01 (um) ano;

Sim.

VI - (X) Houve intimação das partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargar a execução (art. 16 da Lei de Execuções Fiscais);

Sim. Foram apresentadas várias impugnações nos autos.

VII - (X) Houve avaliação ou reavaliação do bem há menos de dois anos;

Sim.

VIII - (X) Foi verificada a não existência de embargos à execução pendentes de julgamento definitivo ou algum recurso pendente de julgamento, desde que impeditivos do prosseguimento dos atos expropriatórios;

Não há quaisquer processos que impeçam o prosseguimento do feito.

IX - (X) Foram intimadas as partes e, em se tratando de bem imóvel, os respectivos cônjuges, se forem casados, os representantes legais, depositários e, ainda, o senhorio direto, usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não sejam de qualquer modo partes na execução, caso tenham sido localizados pelo oficial de justiça, bem como por qualquer outro meio idôneo, acerca do processo de execução, nos termos do art. 889 do CPC;

Houve intimação da cônjuge. Inclusive houve habilitação nos autos na qualidade de terceira interessada.

X - () Em sendo o bem de um terceiro, houve anuência para penhora do bem.

Não se aplica. Os bens não são de terceiro.

OBS.: HÁ DECISÃO NOS AUTOS ASSEGURANDO A MEAÇÃO DA CÔNJUGE NAS ALIENAÇÕES JUDICIAIS DOS BENS.



Assinado eletronicamente por: **ADRIANA GERLANDIA FERREIRA PINHEIRO**

17/09/2025 12:00:52

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **117211357**



25091712005200500000139390386

PROCESSO Nº: 0000593-84.2011.4.05.8401 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EXECUTADO: TERRAMOTO CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO: Humberto Henrique Costa Fernandes Do Rego

ADVOGADO: Maria Izabel Costa Fernandes Rego

ADVOGADO: Ulisses Levy Silvério Dos Reis

ADVOGADO: Luiz Antonio Pereira De Lira

EXECUTADO: MARIA DE LOURDES AMORIM CAVALCANTE

ADVOGADO: Humberto Henrique Costa Fernandes Do Rego

EXECUTADO: MANOEL PAULO CAVALCANTE

ADVOGADO: Humberto Henrique Costa Fernandes Do Rego

ADVOGADO: Maria Izabel Costa Fernandes Rego

ADVOGADO: Ulisses Levy Silvério Dos Reis

ADVOGADO: Luiz Antonio Pereira De Lira

ADVOGADO: Eduardo Silverio Ferreira De Oliveira

EXECUTADO: MOVETERRAS CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: Humberto Henrique Costa Fernandes Do Rego

ADVOGADO: Maria Izabel Costa Fernandes Rego

ADVOGADO: Ulisses Levy Silvério Dos Reis

ADVOGADO: Luiz Antonio Pereira De Lira

EXECUTADO: MARIA EDNA DO REGO

ADVOGADO: Humberto Henrique Costa Fernandes Do Rego

ADVOGADO: Maria Izabel Costa Fernandes Rego

ADVOGADO: Ulisses Levy Silvério Dos Reis

ADVOGADO: Luiz Antonio Pereira De Lira

12ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Considerando os termos da Portaria 90/2020 da Direção do Foro, que regulamenta a Nota Técnica 012/2019 - sobre a alienação unificada de bens, tendo em vista o princípio da cooperação esculpido no art. 6º do CPC/2015, e, ainda, buscando promover maior celeridade e efetividade ao processo de alienação judicial de bens, AUTORIZO a realização de alienação unificada dos bens penhorados nestes autos pela 6ª Vara Federal, sendo o referido juízo especializado na tramitação de execuções fiscais.

Ressalte-se que os atos praticados por este juízo, no tocante à alienação em questão, devem seguir as regras estabelecidas na Ordem de Serviço nº 13/2020 - e suas alterações, devendo esta Secretaria diligenciar, junto à 6ª Vara, a fim de manifestar o interesse deste juízo em participar do processo de alienação unificada de bens, e ainda, realizar todas as diligências que se fizerem necessárias à efetivação do referido procedimento.

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados nos autos, devendo o oficial de justiça lavrar e juntar ao processo **certidão com as informações que se encontram, rigorosamente, no formulário constante do Anexo II da Ordem de Serviço nº 13/2020.**

Expedientes e diligências necessárias.

Intime-se. Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, data da validação eletrônica.



Processo: **0000593-84.2011.4.05.8401**

Assinado eletronicamente por:

RODRIGO ARRUDA CARRICO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 24/03/2022 20:06:47

Identificador: 4058404.11030003



22032411255198800000011062120

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

PROCESSO Nº: 0000593-84.2011.4.05.8401 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

EXECUTADO: TERRAMOTO CONSTRUcoes LTDA - ME

ADVOGADO: Humberto Henrique Costa Fernandes Do Rego

ADVOGADO: Maria Izabel Costa Fernandes Rego

ADVOGADO: Ulisses Levy Silvério Dos Reis

ADVOGADO: Luiz Antonio Pereira De Lira

EXECUTADO: MARIA DE LOURDES AMORIM CAVALCANTE

ADVOGADO: Humberto Henrique Costa Fernandes Do Rego

EXECUTADO: MANOEL PAULO CAVALCANTE

ADVOGADO: Humberto Henrique Costa Fernandes Do Rego

ADVOGADO: Maria Izabel Costa Fernandes Rego

ADVOGADO: Ulisses Levy Silvério Dos Reis

ADVOGADO: Luiz Antonio Pereira De Lira

ADVOGADO: Eduardo Silverio Ferreira De Oliveira

EXECUTADO: MOVETERRAS CONSTRUcoes LTDA

ADVOGADO: Humberto Henrique Costa Fernandes Do Rego

ADVOGADO: Maria Izabel Costa Fernandes Rego

ADVOGADO: Ulisses Levy Silvério Dos Reis

ADVOGADO: Luiz Antonio Pereira De Lira

EXECUTADO: MARIA EDNA DO REGO

ADVOGADO: Humberto Henrique Costa Fernandes Do Rego

ADVOGADO: Maria Izabel Costa Fernandes Rego

ADVOGADO: Ulisses Levy Silvério Dos Reis

ADVOGADO: Luiz Antonio Pereira De Lira

12ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Trata-se de **EXECUÇÃO FISCAL** proposta pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA** contra **MANOEL PAULO CAVALCANTE, MOVETERRAS CONSTRUÇÕES LTDA., TERRAMOTO CONSTRUÇÕES LTDA. e MARIA EDNA DO REGO**, visando a satisfação do débito representado pela CDA nº 996, no valor inicial de R\$ 654.978,13 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e treze centavos).

A interveniente **MARIA DE LOURDES AMORIM CAVALCANTE** (cônjuge do executado **MANOEL PAULO CAVALCANTE**) se **habilitou nos autos na qualidade de terceira interessada (Id 4058404.3507451, p 03)**, sendo intimada "*das penhoras realizadas (Id 4058404.3507371, p. 21; Id 4058404.3507380, 01; Id 4058404.3507430, p.05; Id 4058404.3507462, p. 09) (Id 4058404.3507467, p. 01 e Ids 4058404.3507462 e 4058404.3507479) em razão da decisão proferida nos Embargos de Terceiro nº 0800087-27.2015.4.05.8404 (Id 4058404.8355545).*

Foram lavrados diversos autos de penhora, avaliação ou reavaliação (*Id 4058404.3507371, p. 21; Id 4058404.3507380, 01; Id 4058404.3507430, p.05; Id 4058404.3507462, p. 09) (Id. 4058404.3507380, p. 02; Id 4058404.3507447, p.05 e 06; Id 4058404.3507459, p. 16; Id. 4058404.3507462, p. 09)*, tendo sido ofertadas duas impugnações pelo executado **MANOEL PAULO CAVALCANTE** (*Id 4058404.3507470, p. 05 e Id. 4058404.3507495, p. 02).*

A primeira (*Id 4058404.3507470, p. 05*), se opondo à avaliação do imóvel localizado na Rua Jocelin Vilar, nº 149, bairro Centro, Umarizal/RN. A segunda (*Id. 4058404.3507495, p. 02*) informando erro na penhora do imóvel localizado na Rua Princesa Isabel, nº 140, Mossoró/RN (matrícula 9985), haja vista que não se trata de um posto de gasolina, mas sim de um depósito, bem como se opondo à avaliação do imóvel localizado na Rua Princesa Isabel, nº 150, Mossoró/RN (matrícula 9986).

Em cumprimento à decisão de Id 4058404.3507491, foi realizada a **reavaliação do bem objeto da primeira impugnação** (Id 4058404.3507495, p. 39).

Em seguida, foi proferida decisão (Id 4058404.3507496, p. 02-05) que: **a) quanto à primeira impugnação** ofertada (Id 4058404.3507470, p. 05), a rejeitou, acolhendo a avaliação de Id 4058404.3507495, p.39/40; e **b) quanto à segunda impugnação** (Id. 4058404.3507495, p. 02), determinou o levantamento topográfico do imóvel de matrícula 9985 e nova avaliação do imóvel de matrícula 9986.

Foi realizada a reavaliação do imóvel de matrícula 9985 (e não 9986), identificando-o, desta vez, como um galpão fechado **ao lado** do posto de gasolina (Id 4058404.3507518, p. 19/25).

A interveniente MARIA DE LOURDES AMORIM CAVALCANTE se manifestou sobre a ausência de informações, no auto de reavaliação, sobre os métodos utilizados para aferir o preço do imóvel (Id. 4058404.3507528, p. 02), sendo proferidos despachos solicitando esclarecimentos ao Oficial de Justiça Avaliador (Id 4058404.3507531, p. 02/03 e Id 4058404.3507541, p. 02/04).

O Oficial de Justiça Avaliador prestou esclarecimentos em dois momentos: **a) no primeiro**, informou que não conseguiu adentrar nos dois imóveis, o que impediu a sua averiguação interna, que poderia resultar em avaliações com carência de subsídios, requerendo o agendamento de nova diligência para ser realizada a reavaliação com a companhia do executado e seus advogados, permitindo-se a entrada nos imóveis (Id 4058404.3507539, p. 04/06); **b) no segundo**, informou que, na reavaliação (Id 4058404.3507518, p. 20/25), se utilizou do método comparativo com imóveis encontrados nas páginas da internet de imobiliárias, que, por equívoco, não juntou ao laudo, não os encontrado mais em pesquisa atual (Id. 4058404.3507542, p. 04/05).

A interveniente MARIA DE LOURDES AMORIM CAVALCANTE apresentou manifestações (Id 4058404.3507533 451/452p.02/03 e Ids 4058404.3580251 e 4058404.3982450), suscitando a insubsistência das avaliações e comunicando a existência de idêntica discussão a respeito da avaliação dos imóveis de matrícula 9985 e 9986 nos autos nº 0000725-83.2007.4.05.8401, que foram reavaliados "*pela Oficiala de Justiça Avaliadora PRISCILA KELLY DANTAS TRINDADE, no montante de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), há a particularização dos valores de cada um no laudo de fls. 119/133, juntado pelo Executado MANOEL PAULO CAVALCANTE, respectivamente, em R\$ 789.984,00 (setecentos e oitenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais) e R\$ 728.578,00 (setecentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e oito reais)*".

Proferida decisão nos seguintes termos (Id 4058404.4217627): "***Ante o exposto***, postergo a análise da **Impugnação de fls. 351/377**, e a respectiva adoção de diligências com o escopo de identificar, descrever e avaliar os imóveis de matrículas 9985 e 9986, para momento posterior ao ato de reavaliação dos mesmos bens já determinados no bojo da Execução Fiscal nº 0000725-83.2007.4.05.8401, devendo ser remetidas à 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Mossoró cópia deste *decisum* e solicitação de comunicação sobre o resultado da diligência determinada na decisão de ID 4058401.3708504 (da Execução Fiscal nº 0000725-83.2007.4.05.8401). Haja vista a existência de vários Autos de Penhora em relação aos mesmos imóveis (matrículas 9985 e 9986), expeça-se Ofício ao Cartório correspondente (SEXTO OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS DA SEGUNDA ZONA) solicitando Certidão de Inteiro Teor relativa aos imóveis de matrículas 9985 e 9986. Considerando que MARIA DE LOURDES AMORIM CAVALCANTE estava habilitada nestes autos enquanto caderno físico (fl. 243), apresentando, inclusive, várias manifestações, promova-se, a Secretaria, o concernente cadastro no sistema Pje".

Ofício nº 385/2019 do Sexto Ofício de Registro de Imóveis da Segunda Zona apresentando Certidões das matrículas 9985 e 9986 (Id 4058404.5566557).

Por meio do Ofício 5837774/2019, o Juízo da 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Mossoró encaminhou Auto de Reavaliação dos imóveis de **matrículas 9985 e 9986** (Id 4058404.7477882).

A Exequente requer a hasta pública dos bens penhorados (id 4058404.7536585).

Maria de Lourdes Amorim Cavalcante, na qualidade de terceira interveniente, apresenta nova impugnação ao Auto de Reavaliação de identificador 4058404.7477882, ao passo que requer que sejam adotados os valores particularizados no laudo de fls. 119/133, juntado pelo Executado MANOEL PAULO CAVALCANTE, respectivamente, em R\$ 789.984,00 (setecentos e oitenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais) e R\$ 728.578,00 (setecentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e oito reais).

Ato contínuo, foi proferida decisão (ID 4058404.7687885) rejeitando as impugnações apresentadas por Maria de Lourdes Amorim Cavalcante quanto às avaliações dos imóveis de matrículas 9985 e 9986, tomando como válidos os valores informados no AUTO DE REAVALIAÇÃO Id 4058404.7477882 e determinando a designação de Leilão Judicial.

Realizado exame, constatação e reavaliação do bem Imóvel - Mat. 374 (ID 4058404.11525312) e dos imóveis de matrículas 9985, 9986 e 1443 (ID 4058404.12016390).

Maria de Lourdes Amorim Cavalcante, na qualidade de terceira interveniente, apresenta petição (ID 4058404.12186308) e requer que seja assegurado o seu direito de meação, bem como seja considerada a avaliação do AUTO DE REAVALIAÇÃO Id 4058404.7477882, conforme já decidido no ID 4058404.7687885.

Manoel Paulo Cavalcante apresentou nova impugnação ao valor da avaliação. Afirma: a) o bem de matrícula nº 9986 fora objeto de hasta pública, tendo sido arrematado em outros autos; b) o oficial de justiça tão somente copiou ipsis litteris a avaliação anterior; c) acosta aos autos um Laudo Técnico de Avaliação, elaborado pelo Sr. RAIMUNDO FALCÃO FREIRE FILHO, Avaliador de Imóveis registrado no CNAI (Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários), além de Corretor de Imóveis (CRECI 4075F) e Topógrafo devidamente registrado no CREA sob nº 2100197649 e INCRA E34; e d) a avaliação do imóvel de matrícula 9985 não pode ser inferior a R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) e o de matrícula 1443 o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais). Requer que a FUNASA se manifeste sobre a possibilidade de anuência acerca da avaliação realizada no imóvel penhorado pelo profissional Raimundo Falcão Freire Filho e, em caso negativo da exequente, que este juízo acolha e julgue procedente a presente impugnação (ID 4058404.12186417).

É o necessário relatar.

A terceira interveniente apresenta petição requerendo que seja observada a decisão de ID 4058404.7687885 para assegurar a sua meação quando da alienação judicial dos bens e que os valores dos imóveis de matrículas 9985 e 9986 sejam os informados no AUTO DE REAVALIAÇÃO Id 4058404.7477882.

Por sua vez, Manoel Paulo Cavalcante apresentou nova impugnação ao valor da avaliação.

Inicialmente, observo que a decisão de ID 4058404.7687885, consignou que por se tratar de penhora de bem indivisível, devem ser observadas as regras do art. 843, do Código de Processo Civil, no momento da alienação judicial, resguardando-se os direitos do cônjuge alheio à execução e que tomava como válidos os valores informados no AUTO DE REAVALIAÇÃO Id 4058404.7477882, quanto às avaliações dos imóveis de matrículas 9985 e 9986.

Quanto ao pedido da terceira interveniente, Maria de Lourdes Amorim Cavalcante, no tocante resguardar sua meação, como já decidido no ID 4058404.7687885, considerando que se trata de penhora de bem indivisível, devem ser observadas as regras do art. 843, do Código de Processo Civil, no momento da alienação judicial, resguardando-se os direitos do cônjuge alheio à execução:

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

Assim, deve-se assegurar a meação da cônjuge, ora terceira interveniente.

Por sua vez, quanto à avaliação dos bens, entendo que **se deve tomar como válidos os valores informados no último AUTO DE REAVALIAÇÃO Id 4058404.12016382, confeccionado pela**

Oficiala de Justiça Juliano de Araújo Xavier Santos.

No AUTO DE REAVALIAÇÃO Id 4058404.7477882, o imóvel de matrícula 9985 foi reavaliado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e o de matrícula 9986 foi reavaliado em R\$ 800.000,00 (oitocentos reais).

Realizado exame, constatação e reavaliação dos referidos imóveis de matrículas 9985, 9986 e 1443 (**ID 4058404.12016382**), tendo o imóvel de **matrícula 9985** sido reavaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o de **matrícula 9986** reavaliado em R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais) e o de **matrícula 1443** reavaliado em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil).

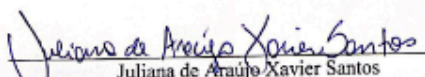
O bem de matrícula nº 9986 fora objeto de hasta pública em outros autos, motivo pelo qual a impugnação no tocante a esse imóvel perdeu o objeto e, quanto ao imóvel de **matrícula 9985**, verifica-se que o valor da reavaliação, apesar de ser inferior ao tomado como válido na decisão de ID 4058404.7687885, reflete melhor a situação atual do bem.

Analisando o AUTO DE REAVALIAÇÃO Id 4058404.12016382, confeccionado pela Oficiala de Justiça Juliano de Araújo Xavier Santos, observo que a meirinha informa que foram considerados a localização, área contida na certidão cartorária, estrutura física, valor do metro quadrado aplicado, conforme método comparativo de oferta mercadológica aplicado no bairro e adjacências e apresentou fotos atualizadas dos imóveis:

Para fins de análise dos bens em questão, foram realizadas visitas *in locu* no dia 05/10/2022, porém esta oficiala de justiça somente teve acesso às dependências do imóvel de matrícula 1443, cujo REGISTRO FOTOGRAFICO segue anexo. Enquanto que os imóveis de matrículas 9985 e 9986 somente foram realizadas fotos de sua parte externa;

Na quantificação dos bens objetos da diligência, foram considerados a sua localização, área contida na certidão cartorária, estrutura física, bem como o valor do metro quadrado aplicado, conforme método comparativo de oferta mercadológica aplicado no bairro e adjacências, no que finalizo a presente diligência com a **AVALIAÇÃO** nos seguintes importes:

- a) Imóvel de matrícula 9985 reavaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- b) Imóvel de matrícula 9986 reavaliado em R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais);
- c) Imóvel de matrícula 1443 reavaliado em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).


Juliana de Araújo Xavier Santos
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Matrícula RN1019

Esta reavaliação é a mais atual e a que melhor reflete o preço mercadológico do bem, já que se fundamentou no valor do metro quadrado aplicado, conforme método comparativo de oferta mercadológica aplicado no bairro e adjacências e apresentou fotos atualizadas dos imóveis, apresentando, portanto, um caráter técnico de como calculou o preço de mercado do bem.

Por sua vez, o Oficial de Justiça João Vitor de Sousa Gomes, que confeccionou o AUTO DE REAVALIAÇÃO Id 4058404.7477882, informou que atribuiu os valores com base na indicação do próprio executado que acompanhou a realização da diligência na época, por não ter encontrado imóveis como paradigmas (método comparativo) no mesmo bairro e com as mesmas características em pesquisa feita em sites de imobiliárias na cidade de Mossoró:

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2018, eu, João Vitor de Sousa Gomes, Oficial de Justiça Avaliador Federal, lotado e com exercício na 10ª Vara Federal - Mossoró/RN, em cumprimento ao mandado de reavaliação, expedido nos autos da Execução Fiscal 0000725-83.2007.4.05.8401, promovida pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO contra MANOEL PAULO CAVALCANTE, após observadas as formalidades legais, procedi à constatação e reavaliação dos bens penhorados nos referidos autos, a seguir descrito:

- Um imóvel do tipo depósito, matrícula 9985, localizado na Rua Princesa Isabel, 140, Doze Anos, Mossoró-RN, ao lado de um posto de gasolina, em aparente estado de abandono (fotos anexas), com 1 (um) banheiro, mato no pequeno terreno lateral, o qual reavaliei em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com base na indicação do próprio executado que acompanhou este Oficial na realização da diligência, após contato com o advogado Dr. Luiz Antônio Pereira de Lira. Destaco que não encontrei imóveis como paradigmas (método comparativo) no mesmo bairro e com as mesmas características em pesquisa feita em sites de imobiliárias na cidade de Mossoró.
- Um imóvel do tipo ponto comercial, matrícula 9986, localizado na Rua Princesa Isabel, 150, Doze Anos, Mossoró-RN, ao lado do imóvel de nº 140, onde funciona um salão de beleza, de nome "Dona Linda - beleza e estética", 1 (uma) sala de entrada, 2 (dois) banheiros, 1 (uma) cozinha, 3

3/12

(três) quartos, sendo um usado como salão de beleza e dois usados para depilação, e 1 (um) quarto apartado usado para bronzamento, o qual reavaliei em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com base na indicação do próprio executado que acompanhou este Oficial na realização da diligência, após contato com o advogado Dr. Luiz Antônio Pereira de Lira. Destaco que não encontrei imóveis como paradigmas (método comparativo) no mesmo bairro e com as mesmas características em pesquisa feita em sites de imobiliárias na cidade de Mossoró.

Mossoró, 16 de outubro de 2018.

João Vitor de Sousa Gomes

Oficial de Justiça Federal

Assim, considerando que o AUTO DE REAVALIAÇÃO Id 4058404.12016382 é mais atual e fundamentado em aspectos técnicos dos preços mercadológicos, deve ser rejeitada a impugnação.

Igualmente no tocante à impugnação ao valor da reavaliação do imóvel de matrícula 1443, reavaliado em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil).

O executado Manoel Paulo Cavalcante aduz que acosta aos autos um Laudo Técnico de Avaliação, elaborado pelo Sr. RAIMUNDO FALCÃO FREIRE FILHO, Avaliador de Imóveis registrado no CNAI (Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários), além de Corretor de Imóveis (CRECI 4075F) e Topógrafo devidamente registrado no CREA sob nº 2100197649 e INCRA E34 e que a avaliação do imóvel de matrícula 1443 não deve ser inferior ao valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Ocorre que, com a petição não foi apresentado qualquer laudo, sendo as alegações genéricas, sem qualquer fundamentação, devendo ser rejeitada a impugnação. Nesse sentido (Grifos acrescidos):

EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE REAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE

APRESENTAÇÃO DE ELEMENTO DE PROVA CAPAZ DE CONTRAPOR OU INDICAR EQUÍVOCO COMETIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

1. Agravo de instrumento interposto por Brazil Homes Empreendimentos Imobiliários Ltda. contra decisão proferida pelo juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, que, em sede de execução fiscal, negou provimento aos embargos de declaração, mantendo a decisão que reconheceu a ocorrência de preclusão, quanto ao direito de impugnar a avaliação do imóvel penhorado, indeferindo o pedido de reavaliação.

2. Sustentou a parte agravante, em síntese, que o indeferimento do pedido do executado para uma nova avaliação do imóvel penhorado, com base no regime de multipropriedade, e a subsequente negação dos embargos de declaração, resultaram em um claro cerceamento do direito de defesa, bem como que a decisão inicial não abordou adequadamente o pedido de nova avaliação do imóvel, não fornecendo uma justificativa clara para a sua recusa.

3. Na origem, cuida-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional em face do agravante, para a cobrança dos créditos tributários objeto das CDAs constantes dos ids. 4058400.195847, 4058400.195845, 4058400.195842 e 4058400.195843 do processo executivo.

4. Da análise dos atos praticados na execução fiscal, infere-se que, em momento algum, durante 8 (oito) anos, o agravante, apesar de ter tomado ciência da penhora, das duas primeiras avaliações do imóvel e do deferimento da alienação do bem por meio de credor credenciado, demonstrou qualquer interesse em contestar o feito, tampouco em saldar a dívida exequenda. Com efeito, não há falar em cerceamento do direito de defesa.

5. O ato processual impugnado consiste na reavaliação do imóvel penhorado. Nesse aspecto, tem-se que, intimado acerca da primeira avaliação realizada pelo oficial de justiça, o agravante não apresentou nenhuma impugnação, restando preclusa a matéria sobre o valor inicialmente conferido ao bem, na marca de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em setembro de 2014.

6. Firmado tal numerário, caberia à parte executada alegar, nessa reavaliação, tão somente questões relativas à consolidação do valor do imóvel no tempo, e não trazer informação nova sobre o bem, já conhecida do agravante à época da primeira avaliação. "Não se presta, neste momento, a acatar quaisquer parâmetros aduzidos pela executada quanto a equívoco para fins de majoração do preço do imóvel e benfeitorias, os quais se situam muito além dos preços atribuídos pela Oficial de Justiça, tendo por argumento as características do terreno e as outras variáveis que interferem, matéria já alcançada pela preclusão." (Processo nº 0808515-43.2022.4.05.0000, Agravo de Instrumento, Desembargador Federal Fernando Braga Damasceno, 3ª Turma, julgado em 24.11.2022).

7. Quanto à avaliação do bem penhorado, o agravante não se desincumbiu do seu ônus de demonstrar que o laudo confeccionado pelo oficial de justiça do juízo incorreu em algum erro, sequer instruiu a sua impugnação com algum dado técnico ou avaliação extrajudicial, restringindo-se a alegar que a multipropriedade aumenta o valor do imóvel. Nesse capítulo, assentou a decisão agravada: "[...] o pedido de reavaliação restou indeferido porque o executado limitou-se a alegar a valorização do imóvel pela característica da multipropriedade, não juntando nada aos autos que infirmasse a reavaliação efetuada pelo Oficial de Justiça".

8. A insurgência, portanto, além de preclusa, afigura-se meramente argumentativa, sem apresentar elemento de prova justo e eficaz capaz de se contrapor ou indicar eventual equívoco cometido pelo oficial de justiça, nos limites do que se pode confrontar com a diligência reavaliatória.

9. Agravo de instrumento desprovido.

(PROCESSO: 08129355720234050000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESEMBARGADOR FEDERAL LEONARDO RESENDE MARTINS, 6ª TURMA, JULGAMENTO: 07/05/2024).

Considerando que a terceira interveniente, Maria de Lourdes Amorim Cavalcante, e o executado, Manoel Paulo Cavalcante, não apresentaram fundamentos válidos para impugnar o AUTO DE REAVALIAÇÃO Id 4058404.12016382, as impugnações apresentadas devem ser rejeitadas.

Ante o exposto:

- a) **defiro** o pedido da terceira interveniente, Maria de Lourdes Amorim Cavalcante, para **assegurar a meação da cônjuge** nas alienações judiciais dos bens;
- b) deixo de analisar a impugnação do valor do **bem de matrícula nº 9986**, uma vez que já fora objeto de hasta pública em outros autos;
- c) **indefiro** a impugnação dos valores da reavaliação dos imóveis de matrícula 9985 e 1443, ao passo que determino como válidas as avaliações realizadas AUTO DE REAVALIAÇÃO Id 4058404.12016382.

Intimem-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Pau dos Ferros, data da validação eletrônica.



Processo: **0000593-84.2011.4.05.8401**

Assinado eletronicamente por:

EDUARDO SOUSA DANTAS - Magistrado

Data e hora da assinatura: 19/12/2024 09:23:05

Identificador: 4058404.15305740



24090210581467600000015352626

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

61
122
8

AUTO DE PENHORA

Aos 02 dias do mês de maio do ano de 2012, na cidade de Mossoró/RN, eu, Terezinha Fernandes da Cruz, Oficiala de Justiça Avaliadora, lotada e com exercício na 8ª Vara da Justiça Federal, neste Estado, compareci, e, em cumprimento ao despacho do MM Juiz Federal, extraído dos autos da Execução Fiscal, nº 0001031.47.2010.4.05.8401, promovido pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA em face de MANOEL PAULO CAVALCANTE E OUTROS e após observadas as formalidades legais, **PROCEDO À PENHORA DOS SEGUINTE BENS IMÓVEIS:**

Primeiro

TIPO	Imóvel urbano
ENDEREÇO	Rua Lopes Trovão, n. 1.073, Doze Anos, Mossoró, RN. ☒
MATRÍCULA	2448
REGISTRO	R-2448
LIVRO	2-24
FOLHA	-
ALIENANTE	-
AVALIAÇÃO	

Segundo

TIPO	Imóvel urbano - Posto de gasolina
ENDEREÇO	Rua Princesa Isabel/Felipe Camarão, Mossoró, RN.
MATRÍCULA	7602
REGISTRO	R-7602
LIVRO	2-56
FOLHA	01
ALIENANTE	-
AVALIAÇÃO	

Terceiro:

TIPO	Imóvel urbano
ENDEREÇO	Rua Princesa Isabel, Mossoró, RN. ☒
MATRÍCULA	9985
REGISTRO	R-9985
LIVRO	2-84
FOLHA	089
ALIENANTE	
AVALIAÇÃO	

Cláudio Marmulhao
SEXTO CARTÓRIO
RECEBI
Em, 02 / 05 / 2012

62
123

Quarto:

TIPO	Terreno urbano
ENDEREÇO	Rua Princesa Isabel, n. 150, Mossoró, RN.
MATRÍCULA	9986
REGISTRO	R-9986
LIVRO	2-84
FOLHA	090
ALIENANTE	
AVALIAÇÃO	

Quinto:

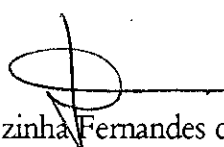
TIPO	Terreno urbano
ENDEREÇO	Rua Professor Manoel João, n.76, São João, Mossoró, RN.
MATRÍCULA	1443
REGISTRO	R-1443
LIVRO	2-12
FOLHA	-
ALIENANTE	
AVALIAÇÃO	

Para constar, lavro o presente, que depois de lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça incumbido da diligência, e pelo(a) Sr.(a) Chefe do cartório competente para registro.

Mossoró/RN, 02 de maio de 2012.

REPRESENTANTE DO CARTÓRIO

DEPOSITÁRIO


Terezinha Fernandes da Cruz
Oficial de Justiça Avaliadora - RN-790



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte - 8ª Vara Federal
Av. Jorge Coelho de Andrade, s/nº – Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN

MPE. 0008.000067-1/2012

CERTIDÃO DE PENHORA DE IMÓVEL

Certifico que, no mês de setembro do corrente ano, em diferentes dias do mês, dirigi-me aos endereços indicados em Mossoró, e após observadas as formalidades legais, **PROCEDO À AVALIAÇÃO DOS SEGUINTE BENS IMÓVEIS:**

- 01. Uma casa residencial com garagem coberta para 2 carros, 2 salas, 5 quartos, sendo 2 suítes, 2 banheiros sociais, 1 área de serviço, matrícula 2448, medindo 35,53 metros de fundos por, aproximadamente, 18 metros de frente situada na Rua Lopes Trovão, n. 1.073, Doze Anos, Mossoró, RN, que avalio em R\$ 600.000,00 (seiscentos e vinte mil reais);

- 02. Metade de um posto de gasolina composto por 2 (duas) bombas, matrícula 7602, situado na Rua Princesa Isabel/Felipe Camarão, Mossoró, RN, que avalio em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

- 03. Metade de um posto de gasolina composto por 2 (duas) bombas, matrícula 9985, situado na Rua Princesa Isabel, Mossoró, RN, que avalio em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

- 04. Uma casa residencial com 1 sala, 2 quartos, sendo 1 suíte, 1 banheiro social, 1 área de serviço, matrícula 9986, medindo 9,80 metros de frente por 36 metros de comprimento, situada na Rua Princesa Isabel, n. 150, Mossoró, RN, que avalio em R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

- 05. uma casa residencial com alpendre (pequena área coberta com pilares sem parede), 1 sala, 3 quartos, 1 banheiro, 1 cozinha, 1 área de serviço, 1 pequena dispensa, matrícula 1443, medindo 10 de frente por 22,20 metros de frente aos fundos, situada na Rua Professor Manoel João, n. 76, São João, Mossoró, RN, que avalio em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

Ressalto que, para se obter a totalidade do respectivo Posto de Combustível é necessário adquirir dois imóveis, ou seja, duas matrículas, que são, respectivamente, as matrículas 7602 e 9985, informo ainda que, pelo que constatei o escritório, exposição, gerência e depósito fazem parte de outra matrícula, de propriedade de parente do executado.

Por fim, informo que, embora, tenha procurado várias vezes o executado no endereço residencial e no Posto de combustível, não consegui intimá-lo da avaliação. Os frentista, sua filha Mara e seu filho Marlus, informaram que, o mesmo, encontrava-se no interior do Estado devido ao fato de sua companheira ser candidata às eleições municipais, assim, deixei cópia do expediente com sua filha Mara Lidiane no dia 10 do corrente mês.

Diante disso, devolvo o mandado **parcialmente cumprido**, para considerações superiores.

O referido é verdade. Dou fé.

Mossoró-RN, 10 de outubro de 2012.

Terezinha Fernandes da Cruz.
Oficiala de Justiça Avaliadora – Mat. 790- RN



Processo: 0000593-84.2011.4.05.8401

Assinado eletronicamente por:

TERCIO DA SILVA PERES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 09/05/2018 16:20:13

Identificador: 4058404.3507371

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfm.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18050915555473100000003517653



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE
8ª VARA FEDERAL – MOSSORÓ/RN
Av. Jorge Coelho de Andrade, s/n, Costa e Silva – Mossoró/RN

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 05 de outubro de 2022, na cidade de Mossoró/RN, eu, Juliana de Araújo Xavier Santos, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, Matrícula RN1019, lotada e com exercício na 8ª Vara Federal de Mossoró/RN, em cumprimento ao mandado em epígrafe, extraído dos autos do processo nº 0000593-84.2011.4.05.8401, promovido pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, em face de MANOEL PAULO CAVALCANTE e outros, após observadas as formalidade legais, procedi a CONSTATAÇÃO e AVALIAÇÃO dos imóveis de matrículas 9985, 9986 e 1443, registrados junto ao 6º Ofício de Notas, nos seguintes termos:

- A) O imóvel de matrícula 9985 é localizado na Rua Princesa Isabel, nº 140, no bairro de Doze Anos, Mossoró/RN, o qual, nos termos da certidão cartorária, conta com área de 12,6m x 30,20m, possuindo o terreno baldio lateral, estando desocupado, mal cuidado e com sinais de abandono;
- B) O imóvel de matrícula 9986 é localizado na Rua Princesa Isabel, nº 150, no bairro de Doze Anos, Mossoró/RN, o qual, nos termos da certidão cartorária, conta com área de 9,8m x 36m, onde funcionou uma barbearia/salão de beleza, estando atualmente desocupado;
- C) O imóvel de matrícula 1443 é localizado na Rua Prof. Manoel João, nº 76, no bairro de Doze Anos, Mossoró/RN, o qual, nos termos da certidão cartorária, conta com área de 10m x 22m, com característica residencial, contando uma área externa frontal, três quartos, uma sala, cozinha, dispensa, banheiros, área de serviço com terraço amplo terraço, onde há 20 (vinte) anos reside a genitora do executado, a Sra. Francisca Edite Ferreira Cavalcante, que conta com 92 anos de

Jos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE
8ª VARA FEDERAL – MOSSORÓ/RN
Av. Jorge Coelho de Andrade, s/n, Costa e Silva – Mossoró/RN

idade, sofre de Alzheimer, conforme informou a Sra. Fátima dos Santos Cavalcante, que acompanhou esta oficiala de justiça por ocasião da diligência;

Para fins de análise dos bens em questão, foram realizadas visitas *in locu* no dia 05/10/2022, porém esta oficiala de justiça somente teve acesso às dependências do imóvel de matrícula 1443, cujo REGISTRO FOTOGRAFICO segue anexo. Enquanto que os imóveis de matrículas 9985 e 9986 somente foram realizadas fotos de sua parte externa;

Na quantificação dos bens objetos da diligência, foram considerados a sua localização, área contida na certidão cartorária, estrutura física, bem como o valor do metro quadrado aplicado, conforme método comparativo de oferta mercadológica aplicado no bairro e adjacências, no que finalizo a presente diligência com a **AVALIAÇÃO** nos seguintes importes:

- a) Imóvel de matrícula 9985 reavaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- b) Imóvel de matrícula 9986 reavaliado em R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais);
- c) Imóvel de matrícula 1443 reavaliado em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).


Juliana de Araújo Xavier Santos

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Matrícula RN1019



Processo: 0000593-84.2011.4.05.8401

Assinado eletronicamente por:

JULIANA DE ARAUJO XAVIER SANTOS - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 06/10/2022 10:03:22

Identificador: 4058404.12016382

Scanned with CamScanner

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22100610020073300000012051830

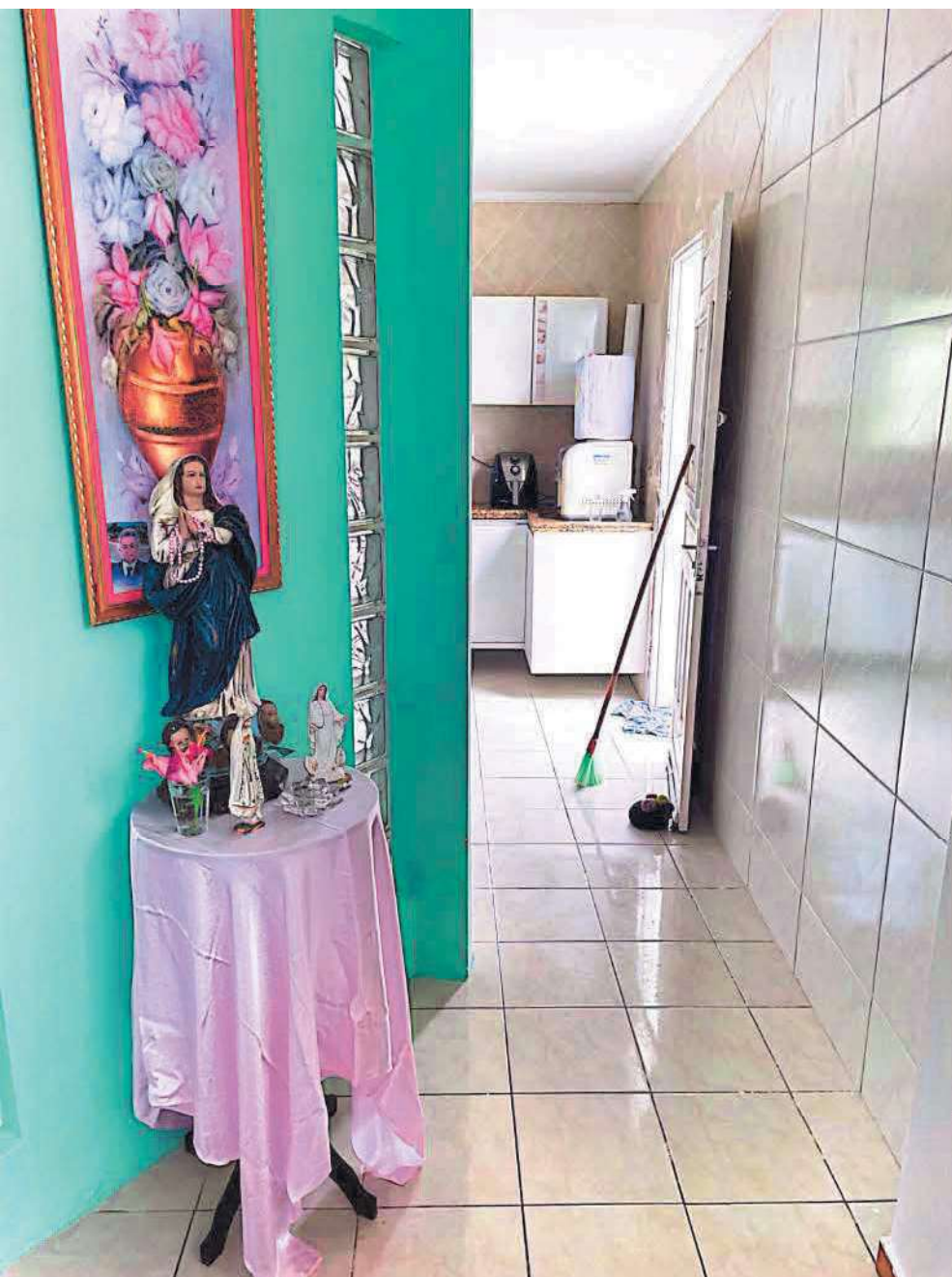




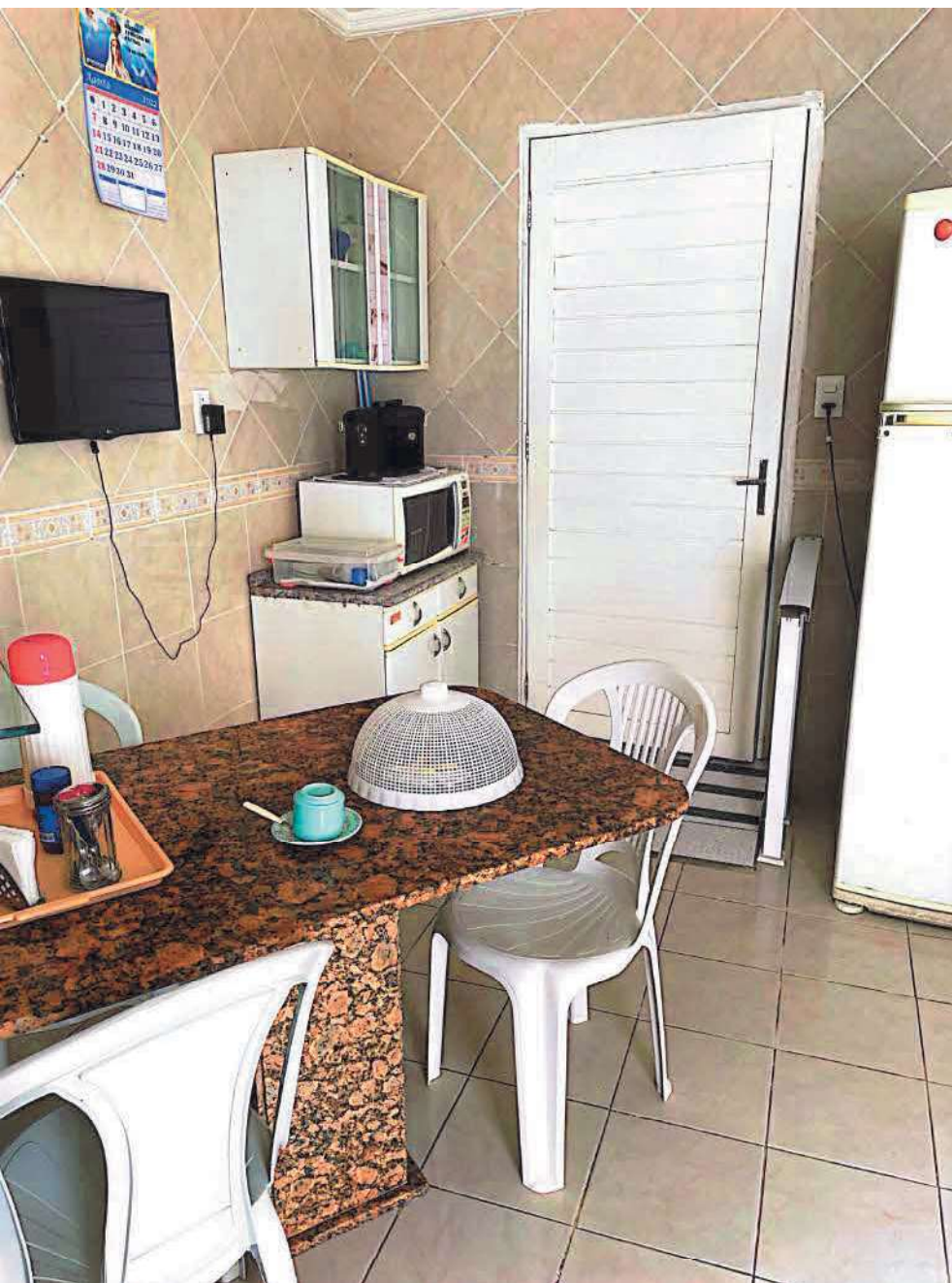






















Processo: 0000593-84.2011.4.05.8401

Assinado eletronicamente por:

JULIANA DE ARAUJO XAVIER SANTOS - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 06/10/2022 10:03:22

Identificador: 4058404.12016385

Scanned with CamScanner

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22100610021781500000012051833













Processo nº 2011.4.05.8401

Assinado eletronicamente por:

JULIANA DE ARAUJO XAVIER SANTOS - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 06/10/2022 10:03:22

Identificador: 4058404.12016387

Scanned with CamScanner

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22100610021781500000012051835

CERTIDÃO

-

Certifico que, em 05/10/2022, procedi ao EXAME DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO dos imóveis de matrículas 9985, 9986 e 1443, conforme auto que segue em anexo.

De acordo as informações que se encontram, no formulário constante do Anexo II da Ordem de Serviço nº 13/2020, informo:

- a) A cônjuge do executado, Sra. Maria de Lourdes Amorim Cavalcante NÃO foi intimada do resultado da presente diligência, visto que não reside no endereço constante do mandado, qual seja, Rua Lopes Trovão, 1073, Mossoró/RN. O atual morador/inquilino se identificou por Robson, afirmando ali residir há mais de um ano e que desconhece a requerida.
- b) Conforme documentação anexada ao presente mandado, o ato constitutivo anterior (penhora) foi registrado junto ao 6º Ofício (documentos de ID 4058404.11228796, 4058404.12228801 e 4058404.11228799).
- c) Imóveis são em nome do executado, não se aplicado o quesito sobre juntada de contrato de compra e venda.
- d) Não há locatários;
- e) Inexiste qualquer informação sobre hipotecários ou outros créditos especiais
- f) Não há posseiros;
- g) Não há síndico;
- h) Não se aplica, já que a presente diligência é posterior a realização da penhora;
- i) Fotografias dos imóveis seguem anexas ao presente expediente.
- j) O executado MANOEL PAULO CAVALCANTE foi intimado no dia 05/10/22 do resultado da presente diligência, bem como do prazo para oferecer impugnação, nos termos do que consta o mandado. Referida diligência se deu de forma remota, com contato telefônico prévio, onde lhe foi dado conhecimento do inteiro teor do mandado, sendo-lhe encaminhado o expediente em arquivo PDF para o seu whats app no número 84.99654-2227.

O referido é verdade e disto dou fé.

Juliana de Araújo Xavier Santos

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

Mat. RN1019



Processo: **0000593-84.2011.4.05.8401**

Assinado eletronicamente por:

JULIANA DE ARAUJO XAVIER SANTOS - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 06/10/2022 10:03:15

Identificador: 4058404.12016381



22100610000495600000012051829

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE
8ª VARA FEDERAL – MOSSORÓ/RN
Av. Jorge Coelho de Andrade, s/n, Costa e Silva – Mossoró/RN

Processo nº 0000593-84.2011.4.05.8401

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Aos 19/02/2025, na cidade de Mossoró/RN, eu, Juliana de Araújo Xavier Santos, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, Matrícula RN1019, lotada e com exercício na 8ª Vara Federal de Mossoró/RN, em cumprimento ao mandado em epígrafe, extraído dos autos do processo nº 0000593-84.2011.4.05.8401, promovido pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, em face de MANOEL PAULA CAVALCANTE e outros, procedi a **CONSTATAÇÃO** e **REAVALIAÇÃO** dos imóveis de matrículas 9985 e 1443, nos seguintes termos:

Os bens imóveis objetos desta diligência já foram minuciosamente descritos e individualizados, sendo despendida a sua repetição nesta diligência, razão pela qual passo aos aspectos da sua valoração.

Para fins de atual avaliação dos bens imóveis objetos da constrição judicial nestes autos foram considerados o seu atual estado de conservação, a sua área de abrangência (terreno e área construída), a valoração aplicada ao metro quadrado da região decorrente da ação temporal incidente da data da última avaliação (05/10/2022) até os dias atuais, seguindo os mesmos critérios do método comparativo de oferta mercadológica.

Assim sendo, após observadas as formalidade legais, finalizo a presente diligência **REAVALIANDO** os imóveis de matrículas **9985**, no valor de **280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais) e o imóvel de matrícula **1443**, no valor de R\$ **385.000,00** (trezentos e oitenta e cinco mil reais).

Juliana de Araújo Xavier Santos
Oficiala de Justiça Federal
Mat. RN1019

**JULIANA DE ARAUJO
XAVIER
SANTOS:04683860414**

Assinado de forma digital por
JULIANA DE ARAUJO XAVIER
SANTOS:04683860414

Dados: 2025.02.21 18:12:44 -03'00'



Processo: 0000593-84.2011.4.05.8401

Assinado eletronicamente por:

JULIANA DE ARAUJO XAVIER SANTOS - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 24/02/2025 14:38:59

Identificador: 4058404.16241214

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25022414383107200000016290690

272
AG

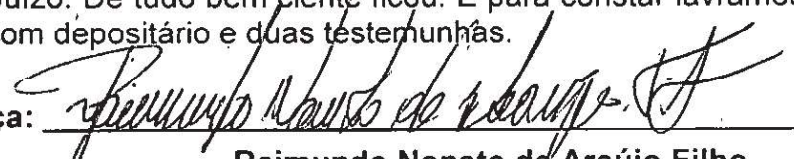
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos sete (07) dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade e Comarca de Umarizal, estado do Rio Grande do Norte, na rua Jocelin Vilar, nº 149, centro, Umarizal/RN, onde fui ter, eu Oficial de Justiça, e sendo ai, em cumprimento ao mandado de Penhora e Avaliação e respeitável despacho, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal 0000593-84.2011.4.05.8401 tendo como exequente FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA e executado Manoel Paulo Cavalcante, após ter realizado diligências em pesquisas junto a praça, procedi a avaliação do imóvel, conforme segue: *Um prédio residencial, situado na rua Jocelin Vilar, 149, centro desta cidade de Umarizal/RN,, com as seguintes divisões internas: depósito, área de serviço, terraço, cozinha, copa, sala, suíte, quatro (04) quartos e dispensa, sendo o domínio direto de seu respectivo terreno com uma superfície de 1.374,14 m² limitando-se ao seu todo, ao norte com um imóvel pertencente a José Lopes Cardoso com 14,30m; ao sul com um imóvel de Maria Barbosa de Menezes e com a rua Antonio Marcelino com 85,00m; ao leste com a rua Jocelin Vilar com 26,50m; ao oeste com um imóvel de Antonio Alves Vieira com 43,40m, conforme registrado no Livro 2-G, às fls.84, sob a matrícula nº 374, no Registro Imobiliário deste Único Ofício de Notal de Umarizal/RN, Avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). E, para constar lavrei o presente Auto.*

Logo, após, passamos a fazer o respectivo depósito, na pessoa de

_____, o qual ficou intimado(a) a não abrir mão do(s) bem(ns) em seu poder depositado(s), sem ordem expressa deste Juízo. De tudo bem ciente ficou. E para constar lavramos o presente Auto que assinamos com depositário e duas testemunhas.

Oficial de Justiça:


Raimundo Nonato de Araújo Filho

Depositário Fiel: _____

(Assinatura)

CERTIDÃO

CERTIFICO ainda, que deixei de nomear fiel depositário em virtude de não encontrar quem aceitasse tal encargo, bem como, intimar o(s) requerido(s) do(a) PENHORA efetuada, supra descrita, pois os mesmos residem atualmente na rua Luis Ludujero, 06, bairro Abolição II, Mossoró/RN. O referido é verdade e dou fé.

Umarizal/RN, 07 de Julho de 2015.


Raimundo Nonato de Araújo Filho
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte - 12ª Vara Federal
Rua Djalma de Freiras, s/nº – Princesinha do Oeste – Pau dos Ferros/RN
Secretaria12vara@jfrn.gov.br / Fone: (84) 99117-8468

Processo: 0000593-84.2011.4.05.8401

AUTO E LAUDO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO

No dia 28/06/2022, em cumprimento ao mandado nos termos dos autos do Processo 0000593-84.2011.4.05.8401, promovidos por FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE em face de MANOEL PAULO Cavalcante outros, após observadas as formalidades legais, PROCEDI À CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO do SEGUINTE Imóvel:

Descrição e localização: Um prédio residencial situado na Rua Jocelin Vilar, 149, Centro, Umarizal, com as seguintes divisões internas: depósito, área de serviço, terraço, cozinha, copa, sala suíte, quatro quartos e despensa. Área total: 1.374,14m². Limitando-se ao norte, com um imóvel pertencente a José Lopes Cardoso (14,30m); ao sul, com imóvel de Maria Barbosa de Menezes e com a Rua Antônio Marcelino (85,0m); ao leste, com a rua Jocelin Vilar (26,5m); ao oeste com imóvel de Antônio Alves Vieira (43,4m). Coordenadas: **5°59'26.9"S 37°48'56.6"W**

Matrícula: Registrada no Cartório único de Umarizal/RN, Matrícula nº 374, Livro 2-G; fl. 84.

Benfeitorias não averbadas: nenhuma.

Ocupação/ utilização: Imóvel atualmente utilizado pelo proprietário como residência intermitente/temporária. Não há outros posseiros ou locatários.

Situação do imóvel/Detalhes: Imóvel em bom estado de conservação.

Avaliação R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o CPC não elencou critérios para a confecção do laudo de avaliação além do disposto no art. 872, de maneira que não se pode exigir do Oficial de Justiça a observação obrigatória de normas técnicas. (FREITAS, p 292). Entretanto, foram encetados esforços para que o presente ato se aproximasse ao máximo das regras técnicas aplicadas à espécie.

De acordo com a NBR 14.653-3:2004 existem cinco métodos para avaliação de imóveis. Porém para o oficial de justiça, dois deles são suficientes (método comparativo direto e método

evolutivo), os demais envolvem cálculos e conhecimentos técnicos próprios da engenharia. (FREITAS, p. 309).

O método comparativo direto, pelo qual se consultam preços de imóveis na mesma região com as mesmas características, ou bastantes similares. Em seguida procede-se à “média geral” de seus valores. Em não sendo possível encontrar imóveis similares, faz-se pequenos cálculos para tornar a amostra homogênea.

Ante eventual dificuldade em encontrar imóveis semelhantes ao avaliado é possível aplicar ajustes à amostra para torna-la homogênea. Os principais fatores que podem influenciar na variação dos preços da propriedade rural são: localização, facilidade de acesso, dimensões, possibilidade de aproveitamento econômico, recursos naturais. (FREITAS)

O método evolutivo tem lugar quando não há amostra homogênea ou ajustável. Tal fenômeno é comum para imóveis com características diferenciadas. O método evolutivo pressupõe a avaliação em separado do terreno e das benfeitorias. O valor do terreno deve ser apurado pelo método comparativo e as benfeitorias devem ter seu custo de reprodução calculado ou aproximado. (FREITAS)

No caso em tela, foram encontrados anúncios de dois imóveis residenciais no respectivo município, permitindo a utilização do método comparativo direto, com ajustes: 1) https://imoveis.mitula.com.br/detalle/291122/6840116619873906916/1/1/casas-umarizal? Search_terms=casas+umarizal&page=1&pos=1&t_sec=1&t_or=2&t_pvid=90ab0835-77e2-44cf-9218-9786bdad69&req_sgmt=REVTS1RPUDrTRU87U0VSUDs=; constituindo-se em uma casa de 72m² (2 quartos e um banheiro), por R\$ 85.000,00 (valor do m²: R\$1.180); 2) <https://www.leilaoimovel.com.br/leilao-de-imovel/umarizal/>; constituindo-se de imóvel de 68m² de área construída, avaliado em R\$ 83.000,00. Valor do m²: R\$1.220,00.

Assim, tem-se uma média simples de m²: R\$1.200,00 para imóveis urbanos com destinação residencial no respectivo município.

Entretanto, tendo em vista a particularidade do imóvel (grande extensão), carece de liquidez mercadológica, ainda mais, em se tratando de Município interiorano com baixo fluxo de venda de imóveis desse porte.

Assim, atribuo o valor do m² em R\$1.000,00 (mil reais).

Em seguida, multiplicando-se pela área (1.374,14m²) e procedendo-se a subsequente arredondamento, **chega-se ao valor de reavaliação, de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).**

FOTOS DO IMÓVEL

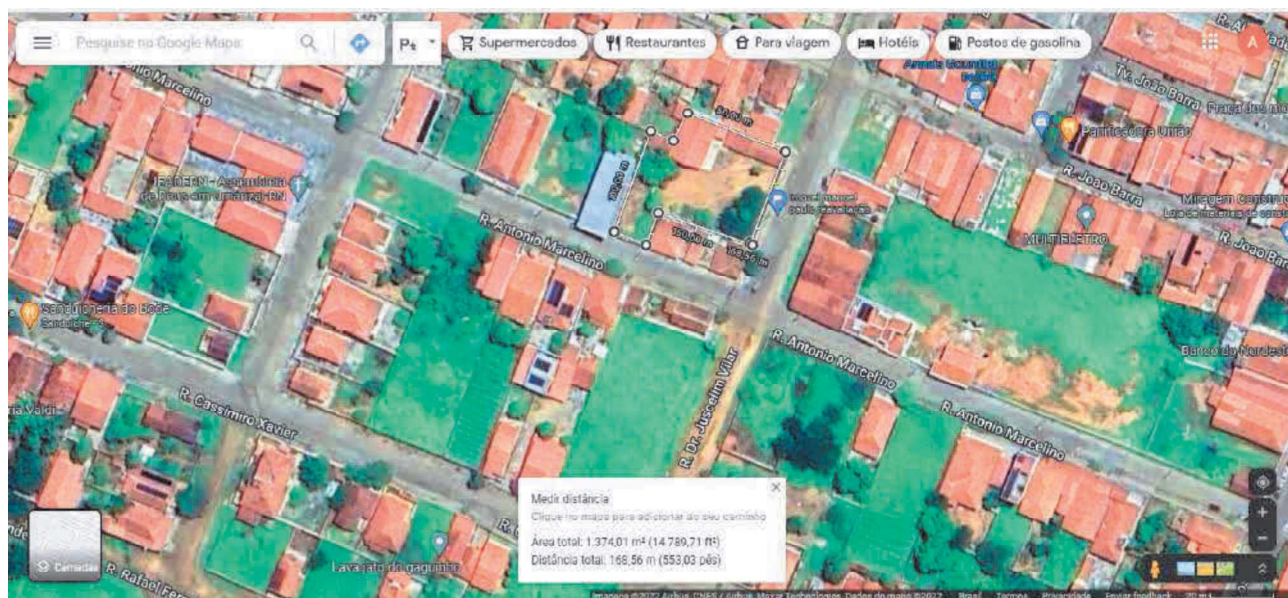
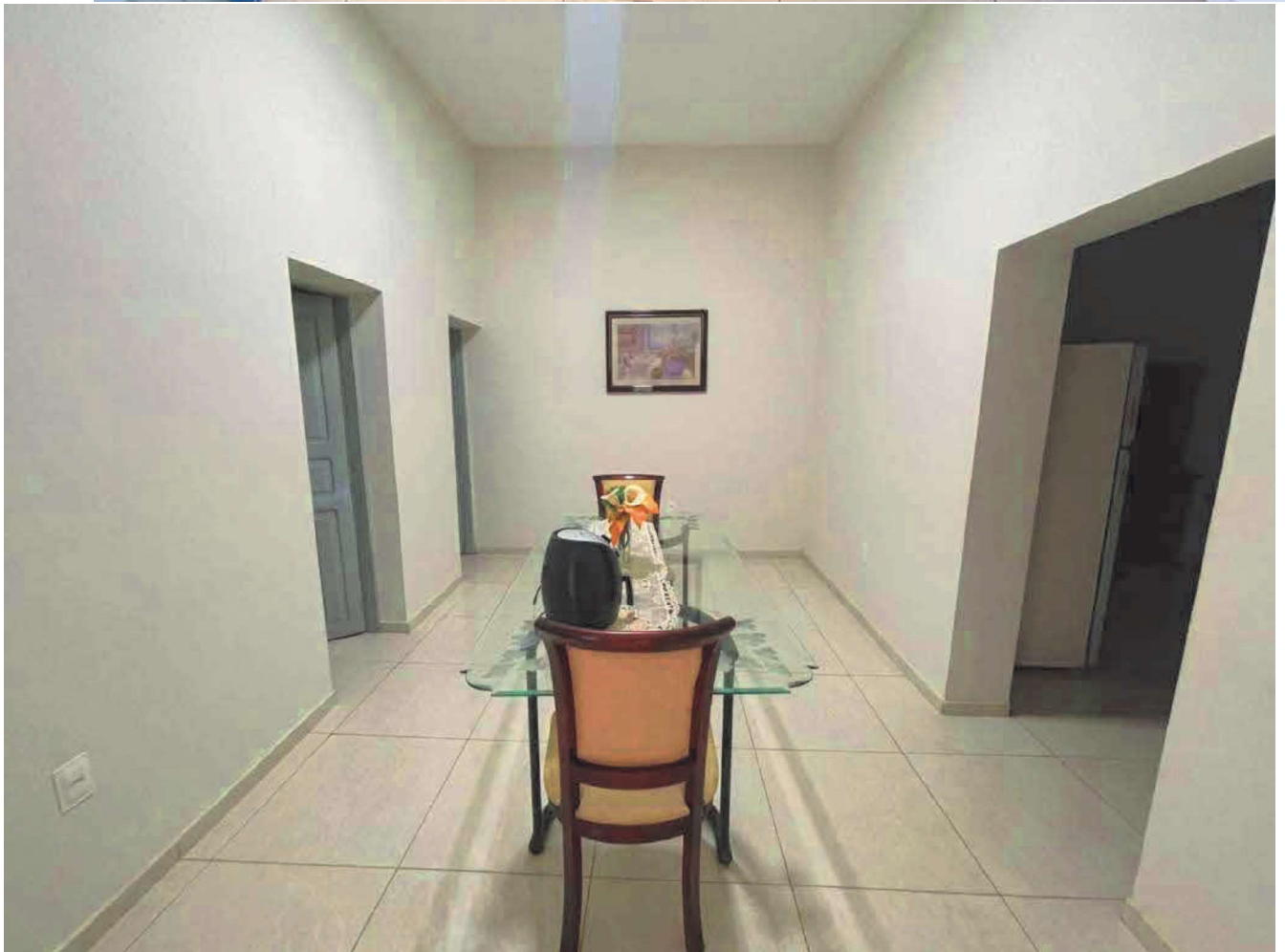


Figura 1: Vista aérea do imóvel.



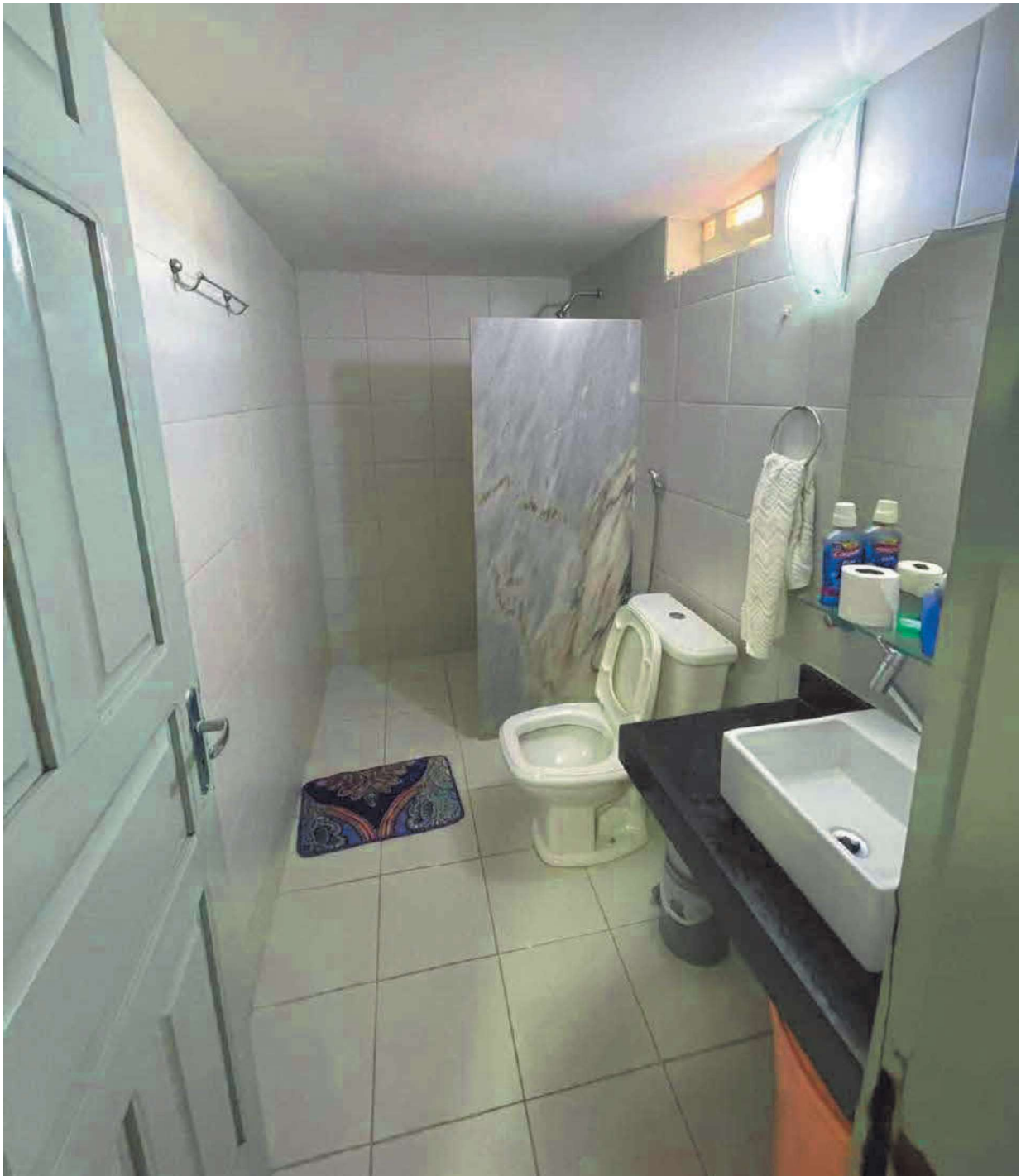
Figura 2: Vista externa do imóvel.













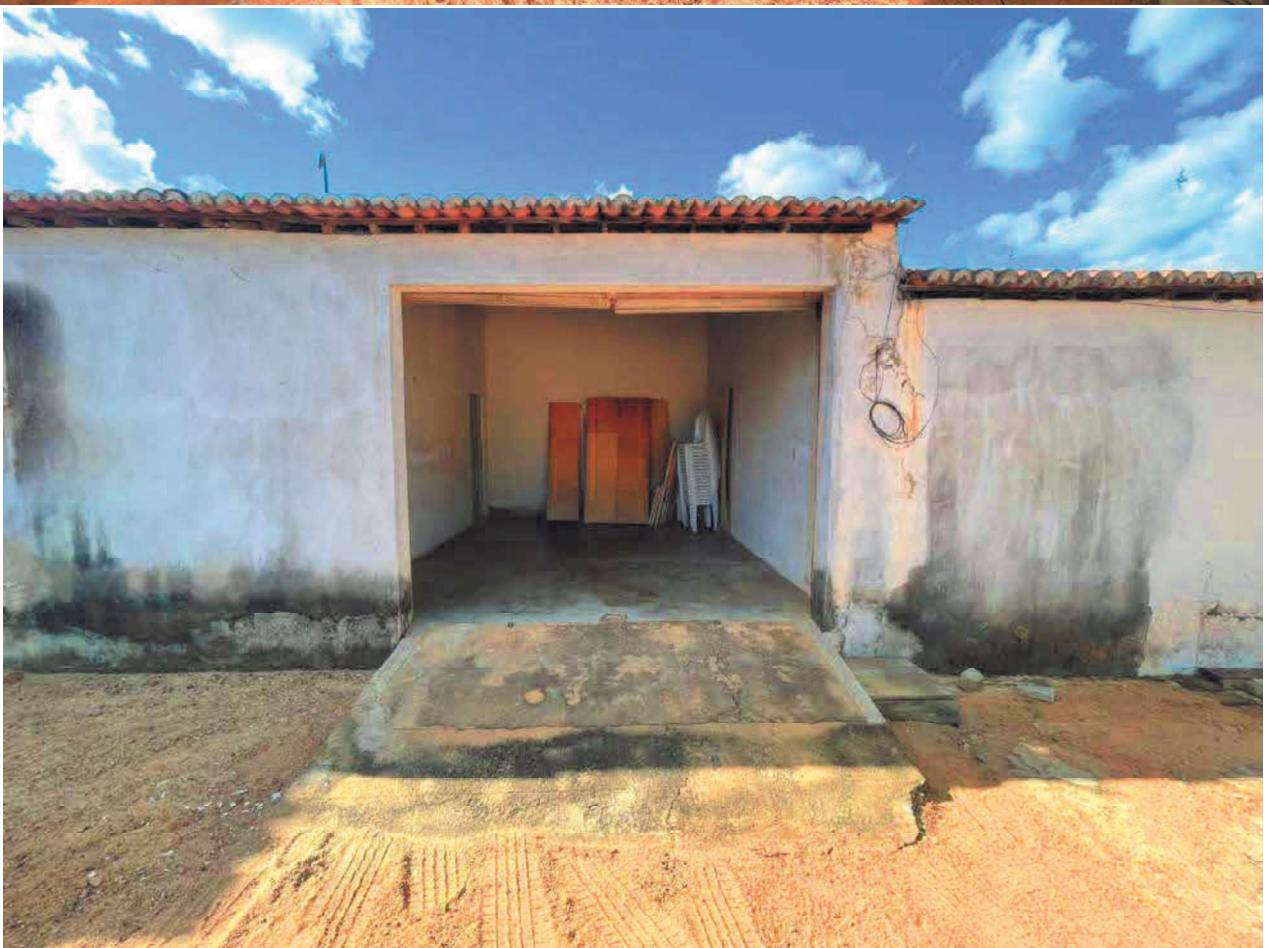






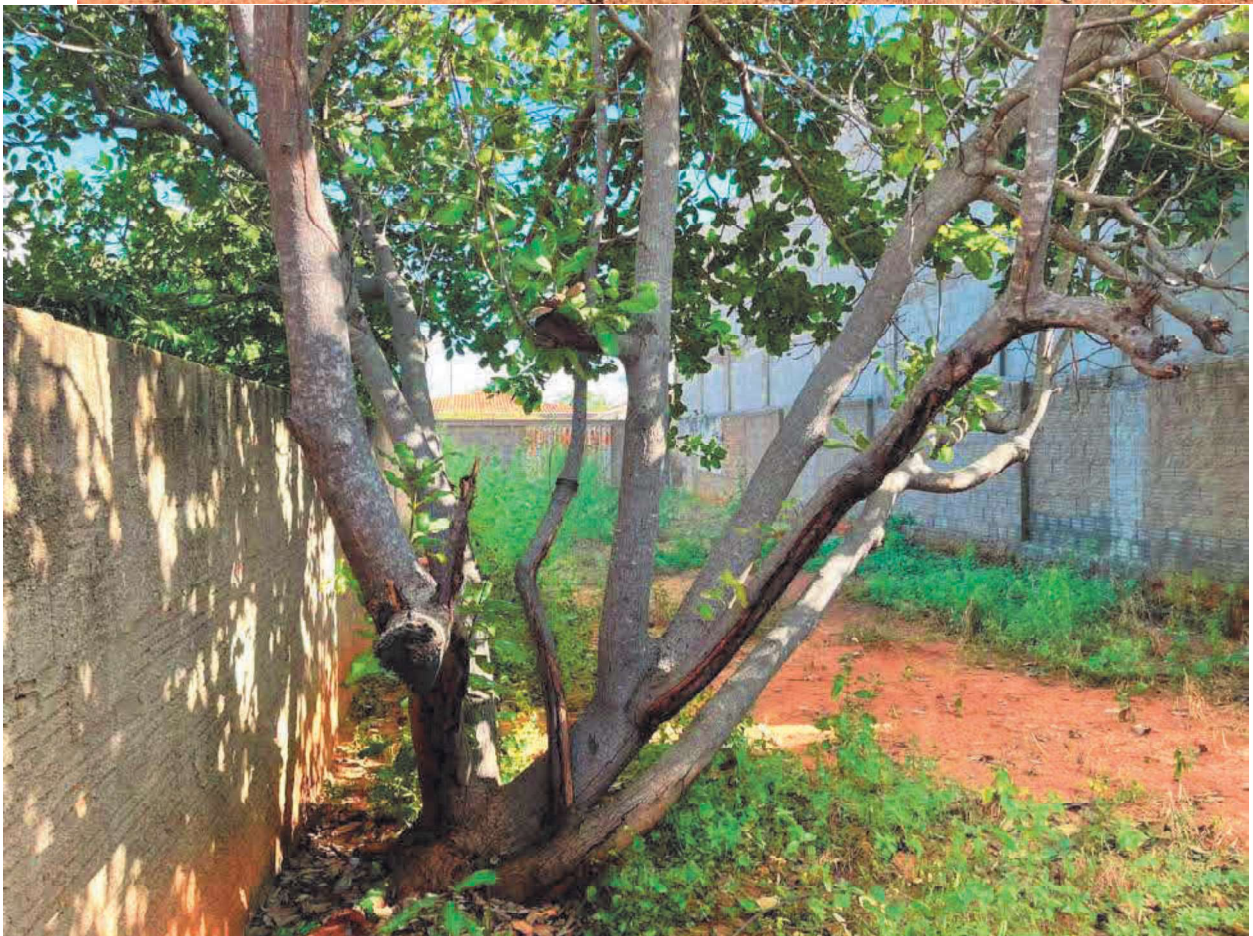


















REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14653-3. Avaliação de bens Parte 3: Imóveis rurais e seus componentes. Rio de Janeiro, 2019.

FREITAS, Marcelo Araújo de. Oficial de justiça: elementos para capacitação profissional / Marcelo Araújo de Freitas, Jose Carlos Batista Júnior, 3ª ed. ver. Ampl. -- São Paulo: Triunfal Gráfica e Editora, 2018).

Pau dos Ferros/RN, 28/06/2022



Alisson Xenofonte de Brito
Oficial de Justiça Federal Avaliador
Mat. RN9152



Processo: 0000593-84.2011.4.05.8401

Assinado eletronicamente por:

ALISSON XENOFONTE DE BRITO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 29/06/2022 17:54:28

Identificador: 4058404.11525312

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22062917541392200000011558827

PROCESSO Nº: 0000593-84.2011.4.05.8401 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
EXECUTADO: TERRAMOTO CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO: Humberto Henrique Costa Fernandes Do Rego
ADVOGADO: Maria Izabel Costa Fernandes Rego
ADVOGADO: Ulisses Levy Silvério Dos Reis
ADVOGADO: Luiz Antonio Pereira De Lira
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES AMORIM CAVALCANTE
ADVOGADO: Humberto Henrique Costa Fernandes Do Rego
EXECUTADO: MANOEL PAULO CAVALCANTE
ADVOGADO: Humberto Henrique Costa Fernandes Do Rego
ADVOGADO: Maria Izabel Costa Fernandes Rego
ADVOGADO: Ulisses Levy Silvério Dos Reis
ADVOGADO: Luiz Antonio Pereira De Lira
ADVOGADO: Eduardo Silverio Ferreira De Oliveira
EXECUTADO: MOVETERRAS CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: Humberto Henrique Costa Fernandes Do Rego
ADVOGADO: Maria Izabel Costa Fernandes Rego
ADVOGADO: Ulisses Levy Silvério Dos Reis
ADVOGADO: Luiz Antonio Pereira De Lira
EXECUTADO: MARIA EDNA DO REGO
ADVOGADO: Humberto Henrique Costa Fernandes Do Rego
ADVOGADO: Maria Izabel Costa Fernandes Rego
ADVOGADO: Ulisses Levy Silvério Dos Reis
ADVOGADO: Luiz Antonio Pereira De Lira
12ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que procedi ao EXAME, CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO do imóvel penhorado (mat. 374), conforme auto que segue em anexo.

De acordo com o item II do anexo II da Ordem de Serviço 13/2020 (que trata sobre a alienação unificada), informo:

- a)** a cônjuge do executado, Sra. Elijane Paiva de Freitas, já havia sido intimada da penhora;
- b)** o Mandado de penhora já havia sido registrado anteriormente (o presente mandado trata somente de reavaliação);
- c)** não se aplica, o imóvel não é registrado em nome de terceiro;
- d)** não há locatários;
- e)** a certidão de registro do imóvel menciona como credor hipotecário a Fundação Nacional da Educação - FUNASA, autora da presente ação, sua intimação far-se-á via sistema;
- f)** não há posseiros;
- g)** não há síndico;
- h)** o proprietário foi nomeado depositário do bem por ocasião da penhora;
- i)** fotografias, descrição do estado e georreferenciamento constam de auto em anexo;
- j)** as partes foram intimadas da penhora (o presente ato versa somente sobre reavaliação).

Ademais, informo que INTIMEI o executado acerca do despacho que autoriza a alienação unificada de bens, bem como sobre o prazo para oferecer impugnação, na ocasião recebeu cópia do mandado, mas não assinou a contrafé.



Processo: **0000593-84.2011.4.05.8401**

Assinado eletronicamente por:

**ALISSON XENOFONTE DE BRITO - Oficial de Justiça
Distribuidor**

Data e hora da assinatura: 29/06/2022 17:54:28

Identificador: 4058404.11525311



22062917521098300000011558826

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
AUTO DE CONSTATAÇÃO E LAUDO DE REAVALIAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO: 0000593-84.2011.4.05.8401

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

EXECUTADOS: TERRAMOTO CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS

DATA DA PENHORA: 07/07/2015

Eu, Débora Barbosa de França, Oficiala de Justiça Avaliadora, em cumprimento ao respeitável Mandado de CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO expedido nos Autos da Ação acima citada, procedi à avaliação do seguinte bem:

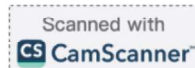
Um prédio residencial situado na Rua Jocelin Vilar, 149, Centro, Umarizal, com as seguintes divisões internas: depósito, área de serviço, terraço, cozinha, copa, sala suíte, quatro quartos e despensa. Área total: 1.374,14m². Limitando-se ao norte, com um imóvel pertencente a José Lopes Cardoso (14,30m); ao sul, com imóvel de Maria Barbosa de Menezes e com a Rua Antônio Marcelino (85,0m); ao leste, com a rua Jocelin Vilar (26,5m); ao oeste com imóvel de Antônio Alves Vieira (43,4m). Coordenadas: 5°59'26.9"S 37°48'56.6"W. Matrícula: Registrada no Cartório único de Umarizal/RN, Matrícula nº 374, Livro 2-G; fl. 84. Benfeitorias não averbadas: nenhuma. Ocupação/ utilização: Imóvel atualmente utilizado pelo proprietário como residência intermitente/temporária. Não há outros posseiros ou locatários. Situação do imóvel/Detalhes: Imóvel em bom estado de conservação.

Avaliação: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Situação do Imóvel: O imóvel está em estado regular de conservação. Precisando de algumas manutenções, como pintura e alguns reparos(fotos em anexo).

DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o CPC não elencou critérios para a confecção do laudo de avaliação além do disposto no art. 872, de maneira que não se pode exigir



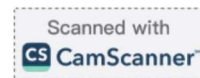
do Oficial de Justiça a observação obrigatória de normas técnicas. (FREITAS, p 292).
Entretanto, foram encetados esforços para que o presente ato se aproximasse ao
máximo das regras técnicas aplicadas à espécie.

Para constar, lavrei o presente auto e laudo, que depois de lido e achado conforme, vai
devidamente assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora, que garanto minha fé.

OBS: O depositário como mora em outro município, na Cidade de Mossoró/RN,
conforme informação apurada no local, não foi intimado no ato da reavaliação.

UMARIZAL, 10/07/2025


DÉBORA BARBOSA DE FRANÇA
OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA



Processo: **0000593-84.2011.4.05.8401**
Assinado eletronicamente por:
DEBORA BARBOSA DE FRANCA - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 11/07/2025 10:04:05
Identificador: 4058404.16974034
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25071109575685600000017025992



(Sem assunto)

De Debora França <deborabf.5000@icloud.com>

Data Sex, 11/07/2025 11:00

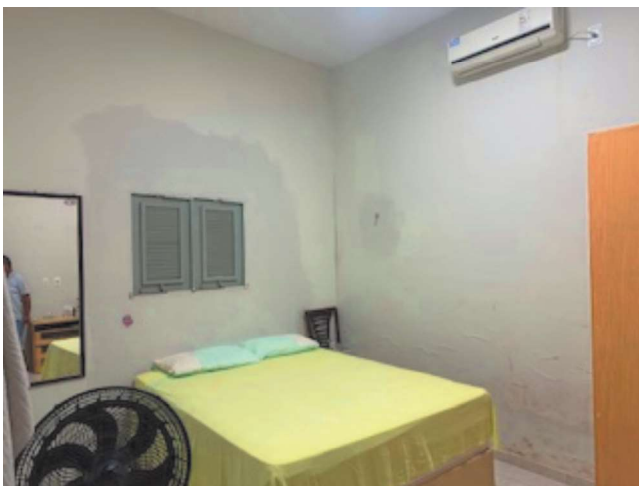
Para Débora França <deborabf5000@hotmail.com>



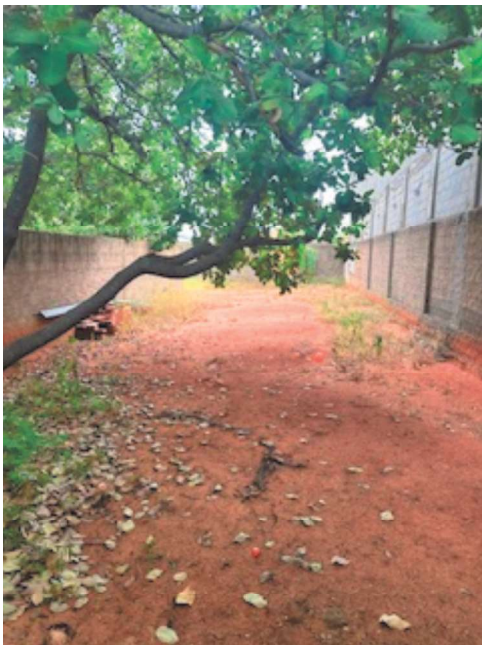














Enviado do meu iPhone



Processo: **0000593-84.2011.4.05.8401**

Assinado eletronicamente por:

DEBORA BARBOSA DE FRANCA - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 11/07/2025 10:04:05

Identificador: 4058404.16974018

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25071110013322700000017025974



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82020251159120

Nome original: CERTIDÃO INTEIRO TEOR MAT 374 MANOEL PAULO CAVALCANTE20250130_150633
.pdf

Data: 30/01/2025 15:24:30

Remetente:

Albaniza de Freitas Castro Costa

Ofício Único de Umarizal

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: EM RESPOSTA AO OFICIO 00120000593-84.01 2025, CERTIDÃO DE INTEIR
O TEOR MAT 374.

08.491.326/0001-70

ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS

CEP: 59.865-000

UMARIZAL - RN

ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DE UMARIZAL UMARIZAL/RNRegistro Civil, de Imóveis, Protesto de
Títulos e Tabelionato em geral

Albanyza de Freitas Castro Costa - Titular

Anny Chrystine de Freitas Castro - Substituta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE UMARIZAL

ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS

SERVIÇO NOTARIAL, REGISTRAL E DE PROTESTO.

Rua Zenon de Souza, nº. 47, Bairro Centro – Umarizal -RN. CEP: 59865-000 – Fone/Fax: (084) 3397 – 3043

CNPJ/MF 08.491.326/0001-70.

E-mail: unicooficioumarizalrn@hotmail.com

Albanyza de Freitas Castro Costa

Anny Chrystine de Freitas Castro

Christianny Louyse de Freitas Costa

Oficiala do Registro Imobiliário

Oficiala Substituta do Registro Imobiliário

Oficiala Substituta do Registro Imobiliário

Certidão de Inteiro Teor

CERTIFICO em razão do meu Ofício que tendo procedido a competente busca nos livros deste Único Ofício de Notas, em um deles constatei que o imóvel constando atualmente de: **UM PRÉDIO RESIDENCIAL**, situado à Rua Jocelin Vilar, 149, Centro, nesta cidade de Umarizal - RN, com as seguintes divisões internas: depósito, área de serviço, terraço, cozinha, copa, sala, suíte, quatro (04) quartos e despensa, inclusive o domínio direto do seu respectivo terreno com uma superfície de 1.374,14m², limitando-se ao lado norte, com um imóvel pertencente a José Lopes Cardoso, com 74,30 metros; sul, com um imóvel de Maria Barbosa de Menezes e com a Rua Antônio Marcelino, com 85,10 metros; leste, com a Rua Jocelin Vilar com 26,50m e oeste, com um imóvel de Antônio Alves Vieira com 43,40 metros, e objeto da matrícula **nº. 374 do Livro 2**, é de propriedade de **MANOEL PAULO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº. 212.706-ITEP/RN e CIC nº. 097.280.904-04, residente e domiciliado na cidade de Mossoró - RN, tudo como se vê a seguir, no seu **INTEIRO TEOR**:

IMÓVEL URBANO: Em 16.11.1979. O imóvel constante de um terreno para construção encravado nesta cidade, situado à Rua Jocelin Vilar, com a Rua Antonio Marcelino, s/n, medindo dito terreno uma área de 1.374,14m², limitando-se pela frente ao lado nascente com à Rua Jocelin Vilar, ao lado poente com Antonino Alves Vieira, ao lado norte com José Lopes Cardoso e ao lado sul, parte com uma casa residencial de Maria Barbosa de Menezes e parte com à Rua Antonio Marcelino, tudo conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 124 a 126 do Livro nº. 15, das Notas deste Cartório, em data de 12 de novembro de 1979.

Proprietário: **ANTONIO ALVES VIEIRA E SUA ESPOSA DONA AURI GURGEL DE AMORIM VIEIRA**, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, portadores do CIC nº. 067.104.224-72, residente e domiciliados nesta cidade

Registro Anterior: Livro 3-B, às fls. 78v a 79, nº. 622, deste Cartório, em data de 31 de dezembro de 1975. O referido é verdade e dou fé. Umarizal, 16 de novembro de 1979. (as) Raimundo Francisco do Nascimento. Oficial do Registro Imobiliário.

Registro 1

Nos termos da Escritura Pública acima caracterizada, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo Senhor **JOÃO DE DEUS DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador do CIC n°. 275.535.584-00, residente e domiciliado nesta cidade, por compra ao Sr. Antonio Alves Vieira e sua esposa dona Auri Gurgel de Amorim Vieira, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, portadores do CIC n°. 067.104.224-72, residente e domiciliados nesta cidade, pelo preço de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), sem condições. O referido é verdade e dou fé. Umarizal, 16 de novembro de 1979. (as) Raimundo Francisco do Nascimento. Oficial do Registro Imobiliário.

Averbação 2

Procede-se a esta averbação, nos termos da Certidão expedida pela seção de expediente da Prefeitura local, acima aludida, datada de 22 de novembro de 1979, ao senhor **JOÃO DE DEUS DA SILVA**, acima qualificado, para constar a edificação de uma casa residencial no terreno acima caracterizado, constante de 10 compartimentos, área coberta de 14,15 (quatorze metros e quinze centímetros) de frente por 10,30 (dez metros e trinta centímetros) de fundos, com piso de cerâmica, com revestimento a cal. O referido é verdade e dou fé. Umarizal, 20 de dezembro de 1979. (as) Raimundo Francisco do Nascimento. Oficial do Registro Imobiliário.

Averbação 3

Procede-se a esta averbação, nos termos da Certidão expedida pela seção de expediente da Prefeitura local, acima aludida, datada de 23 de novembro de 1979, ao senhor **JOÃO DE DEUS DA SILVA**, acima qualificado, para constar a edificação de um prédio para armazém no terreno acima caracterizado, constante de 01 compartimento, área coberta de 5,50 (cinco metros e cinquenta centímetros) de frente, por 08 (oito) metros de fundo, com piso de cimento, com revestimento a cal. O referido é verdade e dou fé. Umarizal, 20 de dezembro de 1979. (as) Raimundo Francisco do Nascimento. Oficial do Registro Imobiliário.

Registro 4

Nos termos da Escritura Pública de Mútuo com garantia hipotecária, lavrada às fls. 165 a 168v do livro n°. 18, das Notas deste Cartório, em data de 27 de janeiro de 1988, o imóvel constante da presente matrícula, ora avaliado em CR\$ 2.956.044,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quarenta e quatro cruzados), foi oferecido e dado em hipoteca de 1º grau pelo Sr. **JOÃO DE DEUS DA SILVA e sua esposa dona SILVIA PEREIRA DE MENEZES SILVA**, brasileiros, casados, ele condutor autônomo, ela do lar, portadores do CIC de n°. 275.535.584-00, residentes e domiciliados nesta cidade, à Caixa Econômica Federal, Instituição financeira sob a forma empresa pública, datada de personalidade jurídica de direito privado, na junta comercial pelo decreto - Lei n°. 759, de 12 de agosto de 1969, com estatuto aprovado pelo Decreto n°. 95.572 datado de 22 de dezembro de 1987, registrado e arquivado na junta comercial do Distrito Federal, sob o n°. 86, de 17 de dezembro de 1986, sediada em Brasília - DF e Filial neste Estado, inscrita no CGC/MF sob o n°. 00.360.305/0001-04. O referido é verdade e dou fé. Umarizal, 27 de janeiro de 1988. (as) Ney Róbinson da Costa Nascimento. Oficial do Registro Imobiliário em Substituição Legal.

Registro 5

Nos termos da Carta de Adjudicação datada de 18 de setembro de 1991, expedida dos autos de execução, promovido pela Caixa Econômica Federal, com sede em Brasília - DF, por sua filial localizada à Rua João Pessoa, nº. 208, Natal - RN, contra João de Deus da Silva e sua esposa Silvia Pereira de Menezes da Silva, nos termos do auto de leilão expedido em igual data, o imóvel constante da presente matrícula passa a pertencer à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, acima caracterizado em liquidação ao débito Hipotecário da quantia de CR\$ 9.411.217,07, constituído pelos executados. O referido é verdade e dou fé. Umarizal, 09 de dezembro de 1991. (as) Francisca Aurineide da Costa. Oficial do Registro de Imóveis em Substituição legal.

Registro 6

Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda com utilização de recursos do fundo de garantia do tempo de serviço para pagamento do preço total do imóvel, datada de 21.12.93, lavrada nas Notas deste 1º Ofício, às fls. 133v a 135v, Livro nº. 20. O imóvel constante dos Registros nº.s R-5-374; AV-374; R-1-374 e matrícula 374, foi adquirido por **ROSÂNGELA MARIA DA COSTA CUNHA**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente e domiciliada nesta cidade, CIC de nº. 300.481.684-91 e RG nº. 460.552-ITEP-RN, por compra feita a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob forma de Empresa Pública, datada de personalidade Jurídica de Direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 17.08.1969 e constituída pelo Decreto nº. 66.303 de 06.03.1970 que aprovou o seu estatuto, arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o Registro nº. 1, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo decreto nº. 99.531 de 17.09.90, registrado e arquivado na junta comercial do Distrito Federal sob nº. 53380-9 de 11.12.1990, com sede no setor Bancário Sul, Quadra 3/4, lote 34, em Brasília - DF, CGC sob o nº. 00.360.305/0001-04, representada por sua superintendência regional do Rio Grande do Norte, na forma mencionada na presente Escritura, doravante denominada vendedora, neste ato, representada por Rogério Machado, brasileiro, divorciado, economiário, residente e domiciliado na cidade de Natal - RN, CIC/MF de nº. 260.965.954-72, conforme procuração lavrada nas Notas do 1º Ofício de Brasília - DF, livro nº. 1484, fls. 007, que substabeleceu poderes ao Sr. JOÃO BOSCO RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, casado, economiário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.151.152-SSP-CE, CIC/MF nº. 092.594.733-49, residente e domiciliado nesta cidade de Umarizal - RN. Conforme substabelecimento lavrado no 1º Ofício da cidade de Natal - RN, às fls. 07, do Livro nº. 408 de 24.03.1993, o imóvel consta de **UM PRÉDIO RESIDENCIAL**, situado na Rua Jocelin Vilar, 149, Centro, nesta cidade, com as seguintes divisões internas: depósito, área de serviço, terraço, cozinha, copa, sala, suíte, quatro (04) quartos e despensa, inclusive o domínio direto do seu respectivo terreno com uma superfície de 1.374,14m², limitando-se ao seu todo, ao norte, com um imóvel pertencente a José Lopes Cardoso com 74,30m; sul, com um imóvel de Maria Barbosa de Menezes e com a Rua Antônio Marcelino com 85,10m; leste, com a Rua Jocelin Vilar com 26,50m; oeste com um imóvel de Antônio Alves Vieira com 43,40m. Registro anterior: 622, fls. 78v a 79, livro 3-B de 31.12.75 (legislação anterior e R-5-374 fls. 84, supro tudo no Registro Imobiliário de Umarizal - RN, neste 1º Cartório. Valor para efeito fiscal CR\$ 255.598,64. O referido é verdade e dou fé. Umarizal - RN, 23 de dezembro de 1993. (as) Marluce Maia. Oficial do Registro Geral de Imóveis.

Registro 7

Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 12 de janeiro de 1994, lavrada nas Notas deste 1º Ofício, às fls. 008v, livro nº. 21. O imóvel constante do R-6-374, retro foi adquirido por **MANOEL PAULO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº. 212.706-ITEP/RN e CIC nº. 097.280.904-04, residente e domiciliado na cidade de Mossoró - RN, por compra feita a ROSÂNGELA MARIA DA COSTA

CUNHA, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CIC/MF n°. 300.481.684-91 e Carteira de Identidade RG n°. 460.552-ITEP/RN, residente e domiciliada nesta cidade de Umarizal - RN, cujo imóvel consta de **UM PRÉDIO RESIDENCIAL**, situado à Rua Jocelin Vilar, 149, Centro, nesta cidade de Umarizal - RN, com as seguintes divisões internas: depósito, área de serviço, terraço, cozinha, copa, sala, suíte, quatro (04) quartos e despensa, inclusive o domínio direto do seu respectivo terreno com uma superfície de 1.374,14m², limitando-se ao lado norte, com um imóvel pertencente a José Lopes Cardoso, com 74,30 metros; sul, com um imóvel de Maria Barbosa de Menezes e com a Rua Antônio Marcelino, com 85,10 metros; leste, com a Rua Jocelin Vilar com 26,50m e oeste, com um imóvel de Antônio Alves Vieira com 43,40 metros. Registro anterior: R-6-374, fls. 84, Livro 2-G retro no Registro Imobiliário de Umarizal - RN, neste 1º Cartório. Valor anterior: CR\$ 255.598,64. Valor para efeito fiscal CR\$ 300.000,00. O referido é verdade e dou fé. Umarizal - RN, 17 de janeiro de 1994. (as) Marluce Maia. Oficiala do Registro Geral de Imóveis.

Registro 8

Nos termos do auto de Penhora de 02/04/2001, firmado pelo Oficial de Justiça, Francisco Alessandro Praxedes Lopes e outro, constante dos autos da Carta Precatória de n°. 1082/00, extraída dos autos principais de n°. 5.152-94 - Ação de Execução Forçada movida pela Esso Brasileiro de Petróleo Ltda contra Umarizal e Comercio e Transporte Ltda, Manoel Paulo Cavalcante e Maria de Lourdes Amorim Cavalcante, procedo ao Registro da penhora do imóvel acima registrado, para assegurar o pagamento de débito executado devido ao exequente acima. O referido é verdade e dou fé. Umarizal - RN, 12 de maio de 2004. (as) Albaniza de Freitas Castro Costa. Oficial do Registro.

Averbação 9

Procede-se esta averbação nos termos do Ofício ODS.0008.0000.97-1/2012, ref. Execução Fiscal 0000190-18.2011.4.05.8401, expedido pela Justiça Federal de Primeira Instância, datado de 02 de março de 2012, para constar que foi declarada a indisponibilidade do imóvel constante da presente matrícula, de propriedade do Sr. Manoel Paulo Cavalcante. O referido é verdade e dou fé. Umarizal - RN, 15 de março de 2012. (as) Albaniza de Freitas Castro Costa - Oficiala do Registro.

Averbação 10

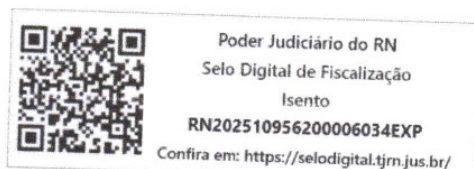
Procede-se esta averbação nos termos do Ofício 0111764-78.2013.8.20.0106-007, referente ao Processo n°. 0111764-78.2013.8.20.0106 - Divórcio Litigioso, tendo como Requerente Maria de Lourdes Amorim Cavalcante e Requerido Manoel Paulo Cavalcante, datado de 12 de novembro de 2013, para constar que foi declarado **o bloqueio e a indisponibilidade** do imóvel constante da presente matrícula, de propriedade do Sr. Manoel Paulo Cavalcante. O referido é verdade e dou fé. Umarizal - RN, 12 de dezembro de 2013. (as) Albaniza de Freitas Castro Costa - Oficiala do Registro.

Averbação 11

Nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, firmado pelo Oficial de Justiça Raimundo Nonato de Araújo Filho, datado de 07 de julho de 2015, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal 0000593-84.2011.4.05.8401, tendo como **exequente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA** e **executado MANOEL PAULO CAVALCANTE**, para constar que o imóvel constante de **UM PRÉDIO RESIDENCIAL**, situado na Rua Jocelin Vilar, 149, Centro, desta cidade de Umarizal/RN, com as seguintes divisões internas: depósito, área de serviço, terraço,

cozinha, copa, sala, suíte, quatro (04) quartos e dispensa, sendo o domínio direto de seu respectivo terreno com uma superfície de 1.374,14 m², limitando-se ao seu todo, ao **Norte**, com um imóvel pertencente à Jose Lopes Cardoso com 14,30m; ao **Sul**, com um imóvel de Maria Barbosa de Menezes e com a Rua Antônio Marcelino com 85,00m; ao **Leste**, com a Rua Jocelin Vilar com 26,50m; ao **Oeste**, com um imóvel de Antônio Alves Vieira com 43,40m, objeto da presente matrícula foi **PENHORADO**, sendo avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O referido é verdade e dou fé. Umarizal, 01 de setembro de 2015. (as) Albaniza de Freitas Castro Costa. Oficiala do Registro Imobiliário.

CERTIFICO, finalmente que a presente Certidão está fielmente de acordo com o que consta na matrícula nº. 374, constante do imóvel em assunto, no Registro Imobiliário deste Ofício ao meu cargo. Aos trinta **(30) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)**. Eu, Anny Chrystine de Freitas Castro (Anny Chrystine de Freitas Castro) Oficiala Substituta deste Único Ofício de Notas que o fiz digitando e subscrevi.



Umarizal/RN, 30 de janeiro de 2025.

Anny Chrystine de Freitas Castro
Bel^a. Anny Chrystine de Freitas Castro
– Oficiala Substituta do Registro –



Processo: 0000593-84.2011.4.05.8401

Assinado eletronicamente por:

ADRIANA GERLANDIA FERREIRA PINHEIRO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 07/02/2025 13:59:30

Identificador: 4058404.16158271

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25020713582194700000016207476



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82020251191111

Nome original: 1443.pdf

Data: 09/04/2025 14:42:47

Remetente:

Argemiro Avelino Pereira Neto

6º Ofício de Mossoró

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta a ofício



MOSSORÓ CARTÓRIO SEXTO OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ
MOSSORÓ - RN

CNM: 094920.2.0001443-39

Matrícula: 1.443

DATA: 31 DE AGOSTO DE 1977.

UMA CASA RESIDENCIAL, CONSTRUÍDA DE TIJOLOS, COBERTA DE TELHAS, SITUADA NESTA CIDADE À RUA "PROFESSOR MANOEL JOÃO" Nº 76, BAIRRO SÃO JOÃO, COM UM PORTÃO E UMA JANELA NA FRENTE, EMBUTIDA EM UM TERRENO QUE MEDE 10,00 METROS DE FRENTE, POR 22,20 METROS DA FRENTE AOS FUNDOS, CONFRONTANDO DE UM LADO, COM PROPRIEDADE DE MARILENE CARLOS GADELHA, DO OUTRO LADO, COM PROPRIEDADE DOS VENDEDORES; PELA FRENTE, COM A RUA PÚBLICA DA RUA PROFESSOR MANOEL JOÃO; E, NOS FUNDOS, COM TERRENO DE ANTÔNIO MARTINS DE MIRANDA. PROPRIETÁRIO: MANOEL PAULO CAVALCANTE, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 097.280.904-04, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE. REGISTRO ANTERIOR: 2.891, LIVRO Nº 3-F, FOLHAS 04V. 05, DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA SEGUNDA ZONA DESTE MUNICÍPIO DE MOSSORÓ RN. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO.

R-001-001443-NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, DATADA DE 31 DE AGOSTO DE 1977, LAVRADA NAS FOLHAS 53 A 54 VERSO, DO LIVRO DE ESCRITURAS Nº 15, DO TABELIÃO DO 6º OFÍCIO DESTA CIDADE, O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA FOI ADQUIRIDO POR MANOEL PAULO CAVALCANTE, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 097.280.904-04, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, POR COMPRA FEITA A ANTÔNIO VITALINO REINALDO, COMERCIANTE E SUA MULHER, DONA ANTÔNIA DAS MERCÊS REINALDO, DO LAR, BRASILEIROS, CASADOS, INSCRITOS NO CPF/MF SOB O Nº 015.794.524-34, DOMICILIADOS E RESIDENTES NESTA CIDADE, PELO PREÇO DE CR\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS), NÃO HAVENDO CONDIÇÕES. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 31 DE AGOSTO DE 1977. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO.

R-002-001443-NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE MÚTUO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, DATADA DE 22 DE SETEMBRO DE 1978, LAVRADA ÀS FOLHAS 108/11LV., DO LIVRO DE NOTAS Nº 95, DO TABELIÃO DO 1º CARTÓRIO DESTA CIDADE, O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, FOI OFERECIDO E DADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA PELO OUTORGANTE PROPRIETÁRIO MANOEL PAULO CAVALCANTE, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, PORTADOR DA CI Nº 212.706 SPSP-RN E DO CPF/MF Nº 097.280.904-04, NA QUALIDADE DE TITULAR DA FIRMA MANOEL PAULO CAVALCANTE, ESTABELECIDÀ À RUA FELIPE CAMARÃO S/N., NESTA CIDADE, INSCRITA NO CGC(MF) SOB Nº 08.279.267/0001-71 A OUTORGADA CREDORA TAXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETRÓLEO, COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-RJ À RUA DOM JOSÉ VILAR, 196, DIGO, À RUA DOM GERALDO Nº 64, 6º ANDAR E FILIAL NA CIDADE DE FORTALEZA, À RUA JOSÉ VILAR, 196, BAIRRO DE ALDEIOTA, INSCRITA NO CGC(MF) SOB Nº 33.337.122/0047-00, SENDO O VALOR DO CRÉDITO CR\$.250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), HIPOTECA ESTA QUE VIGORARÁ PELO PRAZO DE 5 ANOS. MULTA: 1% AO MÊS. AVALIAÇÃO PARA EFEITO DO ARTIGO 818, DO CÓDIGO CIVIL: CR\$. 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 25 DE SETEMBRO DE 1987. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO.

AV-003-001443-NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO, DATADA DE 06 DE NOVEMBRO DE 1978, EM QUE FIGURAM, DE UM LADO, A TEXACO BRASIL S/A, PRODUTOS DE PETRÓLEO, COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSCRITA NO CGC(MF) SOB Nº 33337222/0047-00, DESIGNADA CREDORA E DE OUTRO LADO, A FIRMA MANOEL PAULO CAVALCANTE, ESTABELECIDÀ À RUA FELIPE CAMARÃO S/N., NESTA CIDADE, INSCRITA NO CGC(MF) SOB Nº 08279267/0001-71, DESIGNADA DEVEDORA, PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO PARA CONSTAR QUE, FORAM ALTERADAS AS QUANTIDADES DOS PRODUTOS EXISTENTES NA CLÁUSULA PRIMEIRA DA ESCRITURA CONSTANTE DO R-2-1443, DA PRESENTE MATRÍCULA, QUE PASSA A SER A SEGUINTE REDAÇÃO: DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS: 1.693.440 LITROS DE QUEROSENE 25.320 LITROS DE LUBRIFICANTES, FICANDO RATIFICADOS TODOS OS DEMAIS TERMOS DA REFERIDA ESCRITURA. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 9 DE NOVEMBRO DE 1978. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO.

R-004-001443-NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO COMERCIAL E ABERTURA DE CRÉDITO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS, DATADA DE 13 DE MARÇO DE 1980, LAVRADA ÀS FOLHAS 58 A 60, DO LIVRO DE NOTAS Nº 07, DE TABELIÃO DO 6º OFÍCIO DESTA CIDADE, O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA FOI OFERECIDO E DADO EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, PELOS OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS MANOEL PAULO CAVALCANTE, COMERCIANTE, COM ANUÊNCIA DE SUA ESPOSA, DONA MARIA DE LOURDES AMORIM CAVALCANTE, DOMÉSTICA, BRASILEIROS, CASADOS, INSCRITOS NO CPF/MF SOB O Nº 097.280.904/04, DOMICILIADOS E RESIDENTES NESTA CIDADE, À OUTORGADA CREDORA TEXACO BRASIL S/A, PRODUTOS DE PETRÓLEO, SEDIADA NO RIO DE JANEIRO COM FILIAL NA CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 33.337.122/0047-00, PARA GARANTIA DA DÍVIDA DE RESPONSABILIDADE DA FIRMA MANOEL PAULO CAVALCANTE, ESTABELECIDÀ, DIGO, ESTABELECIDÀ À RUA FELIPE CAMARÃO S/N, NA CIDADE DE MOSSORÓ-RN, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 08.279.267/0001-71, DA QUANTIA DE CR\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), COM A CONDIÇÃO DE, NO PRAZO DE CINCO (05) ANOS, A DEVEDORA SE COMPROMETEU A COMPRAR EXCLUSIVAMENTE À CREDORA, UMA MÉDIA MÍNIMA MENSAL APURÁVEL ANUALMENTE, DE 2290 LATAS (0,18) LITROS DE QUEROSENE E 1.400 LITROS DE LUBRIFICANTES/GRAXA. AVALIAÇÃO PARA EFEITO DO ARTIGO 818 DO CÓDIGO CIVIL, DOS IMÓVEIS HIPOTECADOS: CR\$. 1.228.977,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS). O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 10 DE ABRIL DE 1980. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO.

AV-005-001443-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO DOCUMENTO FIRMADO PELO REPRESENTANTE DA TEXACO BRASIL S/A, PRODUTOS DE PETRÓLEO, AGÊNCIA DA CIDADE DE RECIFE-PE, DATADO DE 20 DE AGOSTO DE 1987, QUE FICA ARQUIVADO NESTE CARTÓRIO, PARA FAZER CONSTAR QUE, FICA DADO BAIXA NOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS QUE GRAVAM O IMÓVEL OBJETO DO R-4-1443, DA PRESENTE MATRÍCULA, TORNANDO-O, ASSIM, INEXISTENTE. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 28 DE AGOSTO DE 1987. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO.



MOSSORÓ CARTÓRIO SEXTO OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ

MOSSORÓ - RN

Matrícula: 1.443

R-006-001443-NOS TERMOS DA CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL, DATADA DE 28 DE SETEMBRO DE 1987, O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, FOI OFERECIDO E DADO EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, PELOS OUTORGANTES PROPRIETÁRIOS MANOEL PAULO CAVALCANTE E MARIA DE LOURDES AMORIM CAVALCANTE, BRASILEIROS, CASADOS, COMERCIANTES, INSCRITOS NO CPF (MF) SOB Nº 097.280.904-04, DOMICILIADOS E RESIDENTES NESTA CIDADE, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTES DA EMITENTE UMARIZAL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, COM SEDE NESTA CIDADE, INSCRITA NO CGC(MF) SOB Nº 08.480.864/0001-04, AO OUTORGADO CREDOR BANCO DO BRASIL S/A, COM SEDE EM BRASÍLIA-DF., INSCRITO NO CGC(MF) SOB Nº. 00.000.000/0036-11, PARA GARANTIA DO CRÉDITO DE CZ\$. 1.384.000,00 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL CRUZADOS) E OS JUROS ESTIPULADOS CORRESPONDENTES À TAXA DE 4% (QUATRO POR CENTO) AO MÊS E O RESGATE SUBDIVIDIDO EM 36 (TRINTA A SEIS) PRESTAÇÕES MENSAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA PRESTAÇÃO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 1987 E A ÚLTIMA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1990. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 29 DE SETEMBRO DE 1987. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO.

AV-007-001443-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO DOCUMENTO FIRMADO PELOS REPRESENTANTES DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA DESTA CIDADE, EM DATA DE 22.01.91; QUE FICA ARQUIVADA NESTE CARTÓRIO, PARA FAZER CONSTAR QUE FICA DADO BAIXA NOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS QUE GRAVAM O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA, TORNANDO-O, ASSIM, INEXISTENTE. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 24 DE JANEIRO DE 1991. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO.

AV-008-001443-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, DIGO, CONFORME AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO, DATADO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003, POR DESPACHO EXARADO PELO EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2003.01.499/FP, DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, CARTA, PRECATÓRIA CÍVEL - PROCESSO Nº 1.350/2002 - DA COMARCA, DE UMARIZAL/RN, É EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, E EXECUTADO NOEL PAULO CAVALCANTE, ATRAVÉS DO QUAL O MM. JUIZ DETERMINOU O REGISTRO DA PENHORA DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA EM FAVOR DO EXEQUENTE. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 6 DE MARÇO DE 2003. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO.

AV-009-001443-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NO SENTIDO DE FAZER CONSTAR O SEQUESTRO DO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, CONFORME OFÍCIO ODS.0008.000096-8/2007, DATADO DE 19 DE JUNHO DE 2007, EXPEDIDO PELO EXMº, SR. DR. JUIZ, DIGO TÉRCIUS GONDIM MAIA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA FEDERAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOSSORÓ-RN, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 2007.84.01.000707-3, EM QUE SÃO PARTES MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL, AUTOR, E REÚS MANOEL PAULO CAVALCANTE E OUTROS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 19 DE JULHO DE 2007. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO.

AV-010-001443-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO OFÍCIO ODS.0008.000039-9/2012, DATADA DE 31 DE JANEIRO DE 2012, DE ORDEM DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA/RN, PROCESSO Nº. 0008.000039/9/2012 - INDISPONIBILIDADE DE IMÓVEIS, MM DETERMINA INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL CONSTANTE DESTA. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 6 DE FEVEREIRO DE 2012. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO.

AV-011-001443-PROCEDE-SE ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, DATADA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012, DE ORDEM DO EXMO. SR. DR. NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA, JUIZ DA 8A. VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 00010314720104058401 - EM QUE SÃO PARTES: (EXEQUENTE) FUNDAÇÃO MACIO SAÚDE E (EXECUTADO) MANOEL PAULO CAVALCANTE E OUTROS, MM DETERMINA A PENHORA DO IMÓVEL CONSTANTE DESTA, NO VALOR DA DÍVIDA R\$. 324.246,52 (TREZENTOS E VINTE QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). ISENTO DE CUSTAS.. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 3 DE MAIO DE 2012. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO.

AV-012-001443-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO MANDADO E AVALIAÇÃO, MAN.0010.000377-0/2012, DATADA DE 20 DE JULHO DE 2012, DE ORDEM DO EXMO. SR. CÍNTIA MENEZES BRUNETTA, JUÍZA FEDERAL DA 10A. VARA FEDERAL, PROCESSO Nº 0012443-90.2001.4.05.8400 - AÇÃO CÍVEL EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EM QUE SÃO PARTES, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, (EXEQUENTE) E MANOEL PAULO CAVALCANTE (EXECUTADO), MM DETERMINA A PENHORA DO IMÓVEL DESTA. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ. ISENTO DE CUSTAS. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO.

AV-013-001443-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, DATADA DE 05 DE MARÇO DE 2013, EXPEDIDO PELO EXMO. SR. DR. ANDRÉ DIAS FERNANDES, JUIZ FEDERAL DA 8A. VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, PROCESSO Nº 98-0000268-82.2006.4.05.8402 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EM QUE SÃO PARTES: (EXEQUENTE) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E (EXECUTADO) MANOEL PAULO CAVALCANTE, M.M. DETERMINA A INDISPONIBILIDADE, PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL CONSTANTE DESTA, PARA A GARANTIA DO DÉBITO NO VALOR DE R\$. 50.889,05 (CINQUENTA MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS). ISENTO DE CUSTAS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 11 DE MARÇO DE 2013. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO.

AV-014-001443-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO OFÍCIO ODS. 0010.000053-2/2013, DATADA DE 26 DE ABRIL DE 2013, DE ORDEM DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL 10A. VARA/RN - PROCESSO Nº 0012443-90.2001.4.05.8400 DECISÃO



MOSSORÓ CARTÓRIO SEXTO OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ

MOSSORÓ - RN

CNM: 094920.2.0001443-39

Matrícula: 1.443

EXARADA, EM QUE SÃO PARTES: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E (EXECUTADO) MANOEL PAULO CAVALCANTE, MM DETERMINA A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA CONSTANTE DO AV-12-1443 DA PRESENTE MATRÍCULA, TORNANDO-O ASSIM INEXISTENTE. ISENTO DE CUSTAS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 6 DE MAIO DE 2013. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

AV-015-001443-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO MANDADO DA PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPOSITO E REGISTRO N° MAF 0010.000302-6/2013, DATADA DE 01 DE MAIO DE 2013, DE ORDEM DA EXM. SRA. DRA. CÍNTIA MENEZES BRUNETTA, JUÍZA FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL DO RGN, PROCESSO N° 0000725-83.2007.4.05.8401 - EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE SÃO PARTES: FNDE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E (EXECUTADO) MANOEL PAULO CAVALCANTE, MM DETERMINA A PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, DO IMÓVEL CONSTANTE DESTA. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ. ISENTO DE CUSTAS. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

AV-016-001443-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO N° MAF 0010.000279-0/2013, DATADA DE 01 DE MAIO DE 2013, DE ORDEM DA EXMA. SRA. DRA. CÍNTIA MENEZES BRUNETTA, JUÍZA FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL DO RGN, PROCESSO N° 0000107-70.2009.4.05.8401 EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE SÃO PARTES: ANP AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS E (EXECUTADO) RENOVADORA DE COMBUSTÍVEIS POTIGUAR LTDA, MM DETERMINA A PENHORA DO IMÓVEL CONSTANTE DESTA. ISENTO DE CUSTAS.. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 10 DE JUNHO DE 2013. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

AV-017-001443-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO N° MAF 0010.000434-9/2013, DE ORDEM DO EXMO. SR. DR. LEOPOLDO FONTENELE TEIXEIRA, JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RN, PROCESSO N° 0001114-63.2010.4.05.8401 EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE SÃO PARTES: (EXEQUENTE) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA E (EXECUTADO) MANOEL PAULO CAVALCANTE, MM DETERMINA A PENHORA DO IMÓVEL CONSTANTE DESTA. ISENTO DE CUSTAS.. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 20 DE JUNHO DE 2013. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

AV-018-001443-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO OFÍCIO N° 0067/2013/REPRESENTAÇÃO DE FILIAL DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS-NATAL/RN, PROCESSO N° 0001441-28.1998.4.05.8401-PENHORA, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB FORMA DE EMPRESA PÚBLICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA FAZENDA, INSCRITA NO CNPJ/MF N° 00.360.305/0001-04, REPRESENTADA NESTE ATO PELA REPRESENTAÇÃO DE FILIAL-MANUTENÇÃO DE ATIVOS-NATAL/RN, QUE O IMÓVEL CONSTANTE DESTA POR DETERMINAÇÃO DA CAIXA, FICA PENHORADO ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO. N° DAS GUIAS DO FDJ 7000001550600/N° DA GUIA DO MPRN N° 442679. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 18 DE SETEMBRO DE 2013. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

AV-019-001443-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO OFÍCIO N° 0111764-78.2013.8.20.0106, DATADO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013, EXPEDIDO PELO EXMO. SR. DR. BRENNO VALÉRIO FAUSTO DE MEDEIROS, JUIZ DA 3ª VARA DE FAMÍLIA, PROCESSO N° 0111764-78.2013.8.20.0106 DIVÓRCIO LITIGIOSO, EM QUE SÃO PARTES: (REQUERENTE) MARIA DE LOURDES AMORIM CAVALCANTE E (REQUERIDO) MANOEL PAULO CAVALCANTE, MM DETERMINA BLOQUEIO E INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL CONSTANTE DESTA. ISENTO DE CUSTAS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 4 DE DEZEMBRO DE 2013. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

AV-020-001443-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO N° MAF 0010.000161-6/2014, DATADO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014, DE ORDEM DO EXMO. SR. DR. ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO, JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA-SJRN, PROCESSO N° 0001717-15.2005.4.05.8401 EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE SÃO PARTES: (EXEQUENTE) AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS E (EXECUTADO) MANOEL PAULO CAVALCANTE, MM DETERMINA A PENHORA DO IMÓVEL CONSTANTE DESTA. ISENTO DE CUSTAS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 21 DE MARÇO DE 2014. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

AV-021-001443-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DA CARTA PRECATÓRIA N° PROC. 0012.000375-3/2014, DATADA DE 15 DE JULHO DE 2014, ATRAVÉS DO EXMO. SR. DR. ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO, DA 12ª VARA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PAU DOS FERROS-RN-PROCESSO N° 0000593-84.2011.4.05.8401 CLASSE 99 EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE SÃO PARTES: (EXEQUENTE) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -FUNASA E (EXECUTADO) MANOEL PAULO CAVALCANTE E OUTROS, MM DETERMINA A PENHORA DO IMÓVEL CONSTANTE DESTA. ISENTO DE CUSTAS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 5 DE SETEMBRO DE 2014. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

AV-022-001443-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO OFÍCIO ODS.0010.000152-9/2014, DATADO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014, DE ORDEM DO MM JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA/RN, PROCESSO N° 0001441-28.1998.4.05.8401 EM QUE SÃO PARTES: CEF (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) EM FACE DE MANOEL PAULO CAVALCANTE, NO SENTIDO DE FAZER CONSTAR A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA CONSTANTE DO AV-18 DA PRESENTE MATRÍCULA, TORNANDO-O ASSIM INEXISTENTE. ISENTO DE CUSTAS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 10 DE DEZEMBRO DE 2014. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

AV-023-001443-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO OFÍCIO ODS.0010.000231-5/2015, DATADA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015, EXPEDIDO PELA EXMA. SRA. DRA. MONIKY MAYARA COSTA FONSECA DANTAS, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 10A VARA FEDERAL/RN - PROCESSO N° 0001717-15.2005.4.05.8401 - EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE SÃO PARTES:



MOSSORÓ CARTÓRIO SEXTO OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ

MOSSORÓ - RN

Matrícula: 1.443

(EXEQUENTE) FAZENDA NACIONAL E (EXECUTADO) UMARIZAL COMÉRCIO E TRANSP. LTDA, MM DETERMINA O LEVANTAMENTO DA PENHORA CONSTANTE DO AV-20 DA PRESENTE MATRÍCULA, TORNANDO-O ASSIM INEXISTENTE. ISENTO DE CUSTAS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 17 DE DEZEMBRO DE 2015. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO.

AV-024-001443-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO - PJE, DATADA 05 DE MARÇO DE 2018, EXPEDIDO PELO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL DE MOSSORÓ - PROCESSO N° 08003600-78.2016.4.05.8401 - EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE SÃO PARTES: (EXEQUENTE) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E (EXEQUENTE) MANOEL PAULO CAVALCANTE, MM DETERMINA A PENHORA DO IMÓVEL CONSTANTE DESTA. ISENTO DE CUSTAS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 8 DE MARÇO DE 2018. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO.



Processo: **0000593-84.2011.4.05.8401**

Assinado eletronicamente por:

ADRIANA GERLANDIA FERREIRA PINHEIRO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 16/05/2025 13:04:57

Identificador: 4058404.16643567

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25051613042454700000016694289



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82020251191110

Nome original: 9985.pdf

Data: 09/04/2025 14:42:47

Remetente:

Argemiro Avelino Pereira Neto

6º Ofício de Mossoró

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta a ofício



MOSSORÓ CARTÓRIO SEXTO OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ
MOSSORÓ - RN

CNM: 094920.2.0009985-21

Matrícula: 9.985

DATA: 31 DE MAIO DE 1991.

UM TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO, DESMEMBRADO DE MAIOR PORÇÃO, SITUADO NO ALINHAMENTO DA RUA PRINCESA ISABEL, BAIRRO DOZE ANOS, NESTA CIDADE DE MOSSORÓ-RN, MEDINDO 12,60 METROS DE LARGURA NA FRENTE, IGUAL METRAGEM DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 38,20 METROS DE COMPRIMENTO EM AMBOS OS LADOS, CONFINANDO-SE PELA FRENTE, COM A VIA PÚBLICA DA REFERIDA RUA PRINCESA ISABEL; NOS FUNDOS, COM MAURICIO LACERDA DE ASSIS; NO LADO DIREITO, COM RAIMUNDO DIAS SOBRINHO; E, NO LADO ESQUERDO, COM GERALDO MARCOLINO DA SILVEIRA, FRANCISCO VICTOR DE MELO E OUTROS. PROPRIETÁRIO: ANTONIO MARTINS DE MIRANDA, AGRICULTOR E SUA ESPOSA, DONA LINDAURA DE PAIVA MIRANDA, DO LAR, BRASILEIROS, CASADOS, INSCRITOS NO CPF(MF) SOB Nº 040.749.304-97, DOMICILIADOS E RESIDENTES NESTA CIDADE. REGISTRO ANTERIOR: 1.501, EM 12.05.44, FLS. 50V/51V/52V, DO LIVRO 3-E, DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA 1ª ZONA DESTA MUNICÍPIO. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

R-001-009985-NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, DATADA DE 10 DE JANEIRO DE 1990, LAVRADA NAS FLS. 45/46V, DO LIVRO DE NOTAS Nº 61, DO TABELIÃO DO 2º CARTÓRIO DESTA CIDADE, O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, FOI ADQUIRIDO POR RAIMUNDO DIAS SOBRINHO, BRASILEIRO, VIÚVO, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº. 011.614.824-15, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, POR COMPRA FEITA A ANTONIO MARTINS DE MIRANDA, AGRICULTOR E SUA ESPOSA, DONA LINDAURA DE PAIVA MIRANDA, DO LAR, BRASILEIROS, CASADOS, INSCRITOS NO CPF(MF) SOB Nº 040.749.304-97, DOMICILIADOS E RESIDENTES NESTA CIDADE, PELO PREÇO DE NCZ\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS) À ÉPOCA. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 15 DE JUNHO DE 1994. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

R-002-009985-NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, DATADA DE 24 DE ABRIL DE 1992, LAVRADA NAS FLS. 71/72V., DO LIVRO DE NOTAS Nº 80, DO TABELIÃO DO 2º CARTÓRIO DESTA CIDADE, O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA FOI ADQUIRIDO MANOEL PAULO CAVALCANTE, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 097.280.904-04, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, POR COMPRA FEITA A RAIMUNDO DIAS SOBRINHO, BRASILEIRO, VIÚVO, APOSENTADO, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº. 011.614.824-15, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, PELO PREÇO DE CR\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS) À ÉPOCA. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 15 DE JUNHO DE 1994. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

R-003-009985-NOS TERMOS DO MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA, DATADA DE 31 DE MARÇO DE 2000, EXPEDIDO PELO EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA PROCESSO Nº 4.886/98-4, ORIUNDA DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 94.4183-7, REQUERIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRA REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS POTIGUAR LTDA, CUJO FEITO TRAMITOU PELO MESMO JUÍZO E ESCRIVANIA DO 4º CARTÓRIO DESTA CIDADE, ATRAVÉS DO QUAL O MM. JUIZ NILSON ROBERTO CAVALCANTE MELO, DETERMINOU O PRESENTE REGISTRO, NO SENTIDO DE FAZER CONSTAR QUE O IMÓVEL DE QUE TRATA A PRESENTE MATRÍCULA FOI PENHORADO EM FAVOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FICANDO O IMÓVEL AVALIADO POR R\$ 8.663,76. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 25 DE ABRIL DE 2000. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

R-004-009985-NOS TERMOS DO MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA, DATADA DE 31 DE MARÇO DE 2000, EXPEDIDO PELO EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA PROCESSO Nº 4.924/98-4, ORIUNDA DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 98.1441-1, REQUERIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRA REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS POTIGUAR LTDA, CUJO FEITO TRAMITOU PELO MESMO JUÍZO E ESCRIVANIA DO 4º CARTÓRIO DESTA CIDADE, ATRAVÉS DO QUAL O MM. JUIZ NILSON ROBERTO CAVALCANTE MELO, DETERMINOU O PRESENTE REGISTRO, NO SENTIDO DE FAZER CONSTAR QUE O IMÓVEL DE QUE TRATA A PRESENTE MATRÍCULA FOI PENHORADO EM FAVOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FICANDO O IMÓVEL AVALIADO POR R\$ 8.663,76. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 25 DE ABRIL DE 2000. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

AV-005-009985-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NO SENTIDO DE FAZER CONSTAR O SEQUESTRO DO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA CONFORME OFÍCIO Nº OJS.0008.00096-8/2007, DATADO DE 19 DE JUNHO DE 2007, EXPEDIDO PELO EXMO. SR. DR. GONDIM MAIA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA FEDERAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOSSORÓ-RN, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 2007.84.01.000707-3, EM QUE SÃO PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, AUTOR, E MANOEL PAULO CAVALCANTE E OUTROS, RÉUS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 19 DE JULHO DE 2007. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

R-006-009985-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO MANDADO DE PENHORA SOB Nº 00464/10-EXE, DATADA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010, EXPEDIDO PELO EXMO. SR. DR. CARLITO ANTÔNIO DA CRUZ, JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ-RN PROCESSO Nº 33400-21.2007.5.21.0011(RT) NÚMERO ANTIGO 00334-2007-011-21-00-7 (RT) EM QUE SÃO PARTES: ANDRÉ COUTINHO DE CÉSAR (EXEQUENTE) E MANOEL PAULO CAVALCANTE (EXECUTADO), MM DETERMINA A PENHORA DO IMÓVEL CONSTANTE DESTA, COM VALOR DA EXECUÇÃO DE R\$ 9.007,07 (NOVE MIL E SETE REAIS E SETE CENTAVOS). ISENTA DE CUSTAS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 19 DE JULHO DE 2011. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

AV-007-009985-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO OFÍCIO ODS.0008.000039-9/2012, DATADA DE 31 DE JANEIRO DE 2012, DE ORDEM DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA/RN, PROCESSO Nº. 0008.000039/9/2012 INDISPONIBILIDADE DE IMÓVEIS, MM DETERMINA INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL CONSTANTE DESTA. O REFERIDO É VERDADE.



MOSSORÓ CARTÓRIO SEXTO OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ
MOSSORÓ - RN

Matrícula: 9.985

DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 6 DE FEVEREIRO DE 2012. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

R-008-009985-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO MANDADO DE PENHORA, E AVALIAÇÃO, DATADA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012, DE ORDEM DO EXMO. SR. DR. NEWRON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA, JUIZ DA 8ª VARA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0001034720104058401 EM QUE SÃO PARTES: (EXEQUENTE) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA E (EXECUTADO) MANOEL PAULO CAVALCANTE E OUTROS, MM DETERMINA A PENHORA DO IMÓVEL CONSTANTE DESTA, NO VALOR DA DÍVIDA DE R\$ 324.246,52 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) EM 29.06.2006. ISENTOS DE CUSTAS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 3 DE MAIO DE 2012. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

AV-009-009985-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, DATADA DE 05 DE MARÇO DE 2013, EXPEDIDO PELO EXMO. SR. DR. ANDRÉ DIAS FERNANDES, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, PROCESSO Nº 98-0000268-82.2006.4.05.8402 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EM QUE SÃO PARTES: (EXEQUENTE) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA E (EXECUTADO) MANOEL PAULO CAVALCANTE, MM DETERMINA A INDISPONIBILIDADE, PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL CONSTANTE DESTA, PARA GARANTIA DO DÉBITO NO VALOR DE R\$ 50.889,05 (CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS). ISENTOS DE CUSTAS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 11 DE MARÇO DE 2013. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

R-010-009985-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO Nº MAF.0010.000302-6/2013, DATADA DE 01 DE MAIO DE 2013, DE ORDEM DA EXMA. SRA. DRA. CÍNTIA MENEZES BRUNETTA, JUÍZA FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL DO RGN, PROCESSO Nº 0000725-83.2007.4.05.8401 EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE SÃO PARTES: FND FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E (EXECUTADO) MANOEL PAULO CAVALCANTE, MM DETERMINA A PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, DO IMÓVEL CONSTANTE DESTA. ISENTOS DE CUSTAS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 10 DE JUNHO DE 2013. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

R-011-009985-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO Nº MAF.0010.000279-0/2013, DATADA DE 01 DE MAIO DE 2013, DE ORDEM DA EXMA. SRA. DRA. CÍNTIA MENEZES BRUNETTA, JUÍZA FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL DO RGN, PROCESSO Nº 0000107-70.2009.4.05.8401 EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE SÃO PARTES: ANP AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL, (EXECUTADO) RENOVARORA DE COMB. POTIGUAR LTDA, MM DETERMINA A PENHORA DO IMÓVEL CONSTANTE DESTA. ISENTOS DE CUSTAS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 10 DE JUNHO DE 2013. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

R-012-009985-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO OFÍCIO Nº 0012.000362-2/2013-JF, DATADA DE 24 DE JUNHO DE 2013, EXPEDIDO PELO EXMO. SR. DR. HALLISON REGO BEZERRA, JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PAU DOS FERROS-RN - 12ª VARA PROCESSO Nº 0000593-84.2011.4.05.8401 EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE SÃO PARTES: (EXEQUENTE) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E (EXECUTADO) MANOEL PAULO CAVALCANTE, MM DETERMINA A PENHORA DO IMÓVEL CONSTANTE DESTA. ISENTOS DE CUSTAS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 10 DE SETEMBRO DE 2013. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

AV-013-009985-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO OFÍCIO Nº 0111765-78.2013.8.20.0106, DATADA DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013, EXPEDIDO PELO EXMO. SR. DR. BRENO VALÉRIO FAUSTO DE MEDEIROS, JUIZ DA 3ª VARA DE FAMÍLIA, PROCESSO Nº 0111764-78.2013.8.20.0106 DIVÓRCIO LITIGIOSO, EM QUE SÃO PARTES : (REQUERENTE) MARIA DE LOURDES AMORIM CAVALCANTE E (REQUERIDO) MANOEL PAULO CAVALCANTE, MM DETERMINA O BLOQUEIO E INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL CONSTANTE DESTA. ISENTOS DE CUSTAS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 4 DE DEZEMBRO DE 2013. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

R-014-009985-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO Nº MAF.0010.000161-6/2014, DATADA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014, DE ORDEM DO EXMO. SR. DR. ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO, JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA-SJRN-PROCESSO Nº 0001717-15.2005.4.05.8401 EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE SÃO PARTES: (EXEQUENTE) AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL ANP, E (EXECUTADO) MANOEL PAULO CAVALCANTE, MM DETERMINA A PENHORA DO IMÓVEL CONSTANTE DESTA. ISENTOS DE CUSTAS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 21 DE MARÇO DE 2014. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

R-015-009985-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DA CARTA PRECATÓRIA SOB Nº 0012.000031-0/2015, DATADA DE 29 DE JANEIRO DE 2015, EXPEDIDO PELO EXMO. SR. DR. ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO, JUIZ FEDERAL NA 12ª VARA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PAU DOS FERROS-RN - PROCESSO Nº 0000593-84.2011.4.05.8401 EM QUE SÃO PARTES: (EXEQUENTE) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA E (EXECUTADO) MANOEL PAULO CAVALCANTE, MM DETERMINA A PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL CONSTANTE DESTA. ISENTOS DE CUSTAS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 19 DE FEVEREIRO DE 2015. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

AV-016-009985-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO OFÍCIO OJS.0010.000231-5/2015, DATADO DE 30 NOVEMBRO DE 2015, EXPEDIDO PELA EXMA. SRA. DRA. MONIKY MAYARA COSTA FONSECA DANTAS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTA DA 10ª VARA FEDERAL-RN PROCESSO Nº 0001717-15.2005.4.05.8401 EXECUÇÃO FISCAL EM QUE SÃO PARTES: (EXEQUENTE) FAZENDA NACIONAL E (EXECUTADO) UMARIZAL COMÉRCIO E TRANSP. LTDA, MM DETERMINA O LEVANTAMENTO DA PENHORA CONSTANTE DO



MOSSORÓ CARTÓRIO SEXTO OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ
MOSSORÓ - RN

CNM: 094920.2.0009985-21

Matrícula: 9.985

AV-14 DA PRESENTE MATRÍCULA, TORNANDO-O ASSIM INEXISTENTE. ISENTO DE CUSTAS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 17 DE DEZEMBRO DE 2015. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

AV-017-009985-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO OFÍCIO 0012.000206-0/2016, DATADA DE 13 DE MAIO DE 2016, EXPEDIDO PELA EXMA. SRA. DRA. MONIKY MAYARA COSTA FONSECA DANTAS, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 12ª VARA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PAU DOS FERROS-RN PROCESSO Nº 0000239-64.2008.4.05.8401 ENCARGOS DE TERCEIROS, EM QUE SÃO PARTES: (EMBARQUES) UBIRAJARA PAULO CAVALCANTE E (EMBARGOS) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MM DETERMINA O CANCELAMENTO DA PENHORA DO PROCESSO ACIMA INDICADO E DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 0000707-62-2007.4.05.8401. ISENTO DE CUSTAS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 24 DE MAIO DE 2016. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____

R-018-009985-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, MAD. 4058401.2279914 PROCESSO ELETRÔNICO PJE, DE ORDEM DO EXMO. SR. DR. JUIZ DA 10ª VARA FEDERAL SJRN - PROCESSO Nº 0800360-78.2016.4.05.8401 EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE SÃO PARTES: (EXEQUENTE) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA E (EXECUTADO) MANOEL PAULO CAVALCANTE, MM DETERMINA A PENHORA DO IMÓVEL CONSTANTE DESTA, AVALIADO POR R\$. 320.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS). ISENTO DE CUSTAS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MOSSORÓ - RN. 29 DE MAIO DE 2017. ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO. _____



Processo: **0000593-84.2011.4.05.8401**

Assinado eletronicamente por:

ADRIANA GERLANDIA FERREIRA PINHEIRO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 16/05/2025 13:04:57

Identificador: 4058404.16643566

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25051613042454700000016694288